



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnacional.gov.ao">www.impresnacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

## IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: [impresnacional@impresnacional.gov.ao](mailto:impresnacional@impresnacional.gov.ao)

Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* [www.impresnacional.gov.ao](http://www.impresnacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 470 615,00
1.ª série .....	Kz: 277 900,00
2.ª série .....	Kz: 145 500,00
3.ª série .....	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.*

### SUMÁRIO

Xuninho, Limitada.  
 MC — Missanga Comunicação, Limitada.  
 Carmona da Costa (SU), Limitada.  
 Organizações Sademo, Limitada.  
 Wood Group Kianda, Limitada.  
 SERPAC — Empreendimento e Negócios, Limitada.  
 JINHAI — Construção Civil e Engenharia, Limitada.  
 ROYAL PARK — Business Village, Limitada.  
 SCE — Soluções Empresariais, Limitada.  
 CHANGEBIZ — Mediação de Seguros, Limitada.  
 KARLAK — Empreendimentos (SU), Limitada.  
 Bestyale, S. A.  
 Polola, Limitada.

TUNGA BUALA — Engenharia, Limitada.  
 MMSolutions Megatrónica Mobility Solutions, Limitada.  
 NACATUR — Transportes e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Frariano, Limitada.  
 IN9 — Soluções (SU) Limitada.  
 Linktel, Limitada.  
 Edlisafety, Limitada.  
 Clinica Vital Med, S. A.  
 Adokat Motores (SU), Limitada.  
 Grupo F. Alexandre & Filhos, Limitada.  
 Confortuim, Limitada.  
 UNITRANSFER — Casa de Câmbios, S. A.  
 Residere, Limitada.  
 Quentinhos da Tecas, Limitada.  
 Spnet, Limitada.  
 Lopeg, Limitada.  
 Organizações Zatula & Filhos, Limitada.  
 El-Serra, Limitada.  
 KAMBIAMBIA — Comércio, Saúde, Educação, Importação e Exportação, Limitada.  
 Chen Zhen Angola Internacional, Limitada.  
 OR-ISRA — Investimentos, Limitada.  
 Escig. (SU), Limitada.  
 Peça Única Prestige (SU), Limitada.  
 LD — Investment, Limitada.  
 Sociedade Empreendimentos Clemalú, Limitada.  
 Kavua, Limitada.  
 Eduline, Limitada.  
 Grupo Paucardeo, Limitada.  
 Calfás, S. A.  
 Esprelidia, Limitada.  
 Alípio-Limpeza (SU), Limitada.  
 Consultarqui Angola, Limitada.  
 MEDI E MEIOS MÉDICOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.  
 Méts, Limitada.  
 Sethdallas, Limitada.  
 ELECTRO — Miguel Neto (SU), Limitada.  
 TERRAVAL — Sociedade de Investimentos e Gestão, Limitada.  
 Organizações Zatula & Filhos, Limitada  
 AVI — Andrade (SU), Limitada.  
 Centro Infantil e Colégio Jafé, Limitada.  
 Malacajo Produções Comercial (SU), Limitada.  
 Joama (SU), Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.  
 «Miguel Longoma».  
 «Mauro Heliodoro Saldanha José».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
 «Miguel Domingos».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — Anifil.  
 «L. A. G. — Comércio a Grosso a Retalho e Prestação de Serviços».  
 «H. E. M. V. P. — Prestação de Serviços».  
 Conservatória dos Registos da Comarca do Congo no Uíge.  
 «Rafael Garcia».

#### Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

«Domingos Canga».  
 «António Babado Quirimbo».  
 «Elisa Eduardo João».  
 «Otilia da Graça Tavares Eduardo Mekongo».  
 «Jorge Sonjamba Solinoio Sawilala».  
 «Suzana João Rocha».  
 «André Miguel Boco Lufualo».  
 «Benvindo Lucas».

#### Conservatória dos Registos do Uíge.

«N. P. B. N. — Comercial».  
 «Elsa da Conceição Henriques da Fonseca».  
 «MIGUEL SACALA ANDRÉ — Comércio e Construção Civil».  
 «Félix Manuel António».

#### Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto SIAC.

«Manuel Zage Venâncio».

#### Conservatória dos Registos da Comarca do Congo/Uíge.

«Mbozo Francisco».

#### Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — Posto do SIAC.

«Pedro Kaibi Miguel da Costa».

### Xuninho, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Martins Paulo Cristina, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Tornang, Casa n.º 26;

*Segundo:* — Manuel António Basílio, casado com Julieta João Chambula Basílio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Guarda, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 185,4.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE XUNINHO, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Xuninho, Limitada», tem a sua sede no Bairro Hoji-ya-Henda, Avenida Ngola Kiluange, Casa n.º 22-A, Município do Cazenga, Província de Luanda, podendo ser transferida para outro

local, em território nacional, bem como abrir filiais sucursais onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objectivo social consiste na actividade de comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agências de viagens, turismo e hotelaria, construção civil, telecomunicações vendas de automóveis e acessórios, ourivesaria, comercialização de artigos clínicos e hospitalares, prestação de serviços e transitórios, compra e venda de diamantes, podendo dedicar-se também a qualquer outro ramo de actividade comercial e industrial em que aos sócios convier e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Martins Paulo Cristina, a segunda quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Basílio.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante os juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todo os actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe aos 2 (dois) sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, parte dos seus poderes de gerência, bastando para tal respectiva procuração.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleia Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta

dias de antecedência. Se qualquer dos sócios, estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a delação suficiente, para que o mesmo possa comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundo, ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas e, em igual, proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-17080-L02)

**MC — Missanga Comunicação, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Inês Patrícia Machado Ribeiro da Fonseca Cristóvão, casada com, Agnelo Waldemar das Neves Cristóvão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cuito, Província de Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 22, 10.º Andar, Apt.º D;

*Segundo:* — Agnelo Waldemar das Neves Cristóvão, casado com, Inês Patrícia Machado Ribeiro da Fonseca Cristóvão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 22, 10.º andar Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MC — MISSANGA COMUNICAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Tipo e firma)

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a denominação de «MC — Missanga Comunicação, Limitada».

2. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município do Rangel, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila- Alice, Rua António Feliciano de Castilho, n.º 140.

2. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser transferida para qualquer outro local do território nacional, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a edição, produção, distribuição e exploração comercial de publicações periódicas nacionais e/ ou estrangeiras, incluindo publicações on line, bem como a produção e promoção de eventos, assessoria de imprensa, relações públicas, formação profissional, grafismo, consultoria estratégica e actividade comercial no âmbito da comunicação, audiovisuais e publicidade, serviços técnicos de assessoria e consultoria empresarial, financeira e fiscal, produção e comercialização de mobiliária urbano e sinalética, representação de empresas, importação e exportação de bens e serviços, comércio geral a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir, por mera deliberação da gerência, participações em outras sociedades, ainda que com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agnelo Waldemar das Neves Cristóvão e Inês Patrícia Machado Ribeiro da Fonseca Cristóvão, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, é livre entre os sócios e não depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota.

ARTIGO 8.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem à sócia Inês Patrícia Machado Ribeiro da Fonseca Cristóvão, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem, nos termos da lei, livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais, as quais serão convocadas por simples carta registada dirigida aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo prescrição legal diversa.

ARTIGO 10.º  
(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º  
(Amortizações)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Anos civis)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 16.º  
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-16910-L03)

**Carmona da Costa (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Carmona da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boa Vista, Rua Kima Kienda, s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Carmona da Costa (SU), Limitada», registada sob o n.º 543/14, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CARMONA DA COSTA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Carmona da Costa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro MC, Rua dos Doentes, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Carmona da Costa.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único António Carmona da Costa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Cartório Notarial do GUE — Anifil, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2014. — O notário-adjunto, *ilegível*.

(14-16911-L03)

### Organizações Sademo, Limitada

Constituição das «Organizações Sademo, Limitada».

No dia 11 de Março de 2014, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

*Primeiro:* — Delige Mussansa, solteiro, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 001442325LS037, emitido em Luanda, aos 8 de Novembro de 2010, residente em Luanda, Casa n.º 19, Zona 9, Bairro Cassenda/Luanda;

*Segundo:* — Will Agostinho Mutombo, solteiro, natural do Saurimo, Província da Lunda-Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 001680101LS037, emitido em Luanda, aos 12 de Outubro de 2010, residente no Bairro Estufa/Dundo;

*Terceiro:* — Samuel Manhonga do Céu Mussansa, menor de idade, natural do Dundo-Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular da Cédula Pessoal registada sob n.º 4303, a folhas 21, Livro n.º 22, emitida pela Conservatória do Registo Civil da Lunda-Norte/Dundo, a 1 de Dezembro de 2009, residente no Dundo-Tchitato;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus documentos supra mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de «Organizações Sademo, Limitada», que têm a sua sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) como referência o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- Fotocópias dos bilhetes de identidade;
- Requerimento reconhecido dirigido à notária;
- Certificado de admissibilidade.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação no Diário da República.

A Notária, Maria da Conceição Ngusso Miranda.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Conta registada sob n.º 52/2014.

Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, aos 11 de Março de 2014.

### PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES SADEMO, LIMITADA

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Sademo, Limitada», tem a sede social no Dundo, Município de Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração desta escritura pública.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, venda a grosso e retalho, agricultura, pecuária, hotelaria e turismo, padaria e pasteleria, carpintaria e serralharia civil, caixilharia, construção civil, pesca, publicidade, importação e exportação, boutique e salão de beleza, estúdio foto, ensino privado, agência de viagem e turismo, agência de telecomunicações e média, fiscalização de obras públicas e representações, rent-a-car, consultoria e auditoria, venda de mobiliários, advocaria e orientação de trabalhos de teses e monografia, organização e realização de eventos culturais, podendo ainda dedicar-se a outro ramo de actividade comercial e industrial, desde que o sócio acorde e seja permitido por Lei Comercial.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, e representado por três quotas, assim distribuídos: uma quota de Kz: 50.000,00 pertencente ao sócio Delige Mussansa, uma quota de Kz: 30.000,00 pertencente ao sócio Will Agostinho Mutombo, e uma quota no valor de Kz: 20.000,00, pertencente ao sócio Samuel Manhonga do Céu Mussansa.

**ARTIGO 5.º**  
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho a sociedade fica dependente do consentimento dela, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a qual não quiser fazer uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Delige Mussansa, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura dele para fazer valer a sociedade.

**ARTIGO 8.º**  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades legais serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviadas por via mais rápida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de cada um dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes, os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação litígios)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios nos casos legais, os sócios serão liquidatários e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Ano social)

A sociedade poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação a associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão os preceitos da Lei 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislações aplicável.

(14-17021-L16)

**Wood Group Kianda, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quota, aumento de capital social e alteração do pacto social «Wood Group Kianda, Limitada».

No dia 8 de Outubro de 2014, em Luanda, no Cartório Notarial da Loja dos Registos, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgante: Idalett Rosário de Almeida de Sousa, Advogada, com domicílio profissional na Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, casada, de nacionalidade angolana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000031659ME026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em 16 de Julho de 2010, que outorga na qualidade de procuradora de (i) Amílcar Kita Assis do nascimento, casado com Lara Cristina do Amaral Ribas do Nascimento sob regime de comunhão de adquiridos, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Sambizanga, Bairro Miramar, Largo de Ambuila, Casa n.º 47, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014598LA022 pela Direcção Nacional de

Identificação de Luanda, a 15 de Julho de 2008, (doravante designado por «Amílcar Nascimento»); (ii) Nidya Tatiana Vasconcelos Maiato, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 47, 4.º andar, Apartamento 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 002549772BA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em 2 de Setembro de 2013 (doravante «Cedente»); e (iii) da Wood Group Holdings (International), Ltd., sociedade constituída e existente ao abrigo das Leis do Reino Unido, com sede em John Wood House, Greenwell Road, Aberdeen, AB12 3AX, Escócia, Reino Unido, matriculada junto do Companies Registry sob o n.º 169712, (doravante «Cessionária»).

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo documento de identificação supra mencionado, bem como a qualidade e suficiência dos poderes para este acto através das respectivas deliberações e procurações, que me foram exibidas, que no final menciono e arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que, conforme resulta da Certidão do Registo Comercial emitida a 21 de Novembro de 2012 pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, que verifiquei e arquivo, Amílcar Nascimento e a Cedente são os únicos e actuais sócios da «Wood Group Kianda, Limitada», sociedade constituída e existente de acordo com as Leis da República de Angola, com sede em Luanda, na Rua Engenheiro Armindo de Andrade, n.º 201, Bairro Miramar, Município do Sambizanga, Angola, com o capital social de Kz: 514.900,00 (quinhentos e catorze mil e novecentos kwanzas), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2468-10, Contribuinte Fiscal n.º 5417116270 (doravante «Sociedade»), na qual Amílcar Nascimento detém uma quota com o valor nominal de Kz: 304.000,00 (trezentos e quatro mil kwanzas), equivalente a USD 3.200,00 (três mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 59% (cinquenta e nove por cento) do capital social da sociedade, e a Cedente é titular de uma quota no valor nominal de Kz: 210.900,00 (duzentos e dez mil e novecentos kwanzas), equivalente a USD 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 41% (quarenta e um por cento) do capital social da sociedade (doravante a quota detida pela Cedente será designada por «quota»).

Que, nos termos da deliberação unânime por escrito da sociedade datada de 29 de Novembro de 2012, que arquivo, a cedente cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, a totalidade da quota a favor da Cessionária pelo seu valor nominal de Kz: 210.900,00 (duzentos e dez mil e novecentos kwanzas), equivalente a USD 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América), montante que a cedente declara já ter recebido da Cessionária e do qual dá integral quitação.

Que, a cessionária aceita a cessão da quota nos exactos termos acima referidos, a qual é realizada em conformidade com as obrigações que lhe assistem no âmbito do Contrato de Investimento Privado aprovado no dia 3 de Dezembro de 2013, ao abrigo da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio - Lei do Investimento Privado, conforme resulta do Certificado de Registo de Investimento Privado («CRIP») emitido na mesma data pela Agência Nacional de Investimento Privado, que verifiquei e arquivo.

Que, em virtude da cessão da quota a favor da cessionária, a sociedade passa a ter como únicos e actuais sócios o Amílcar Nascimento e a Cessionária.

E pela outorgante foi ainda dito:

Que, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e do artigo 13.º, n.º 5 dos estatutos da sociedades, os seus representados aprovam, por unanimidade, aumentar o capital social da sociedade através da realização de novas entradas, em dinheiro, no montante global de Kz: 4.721.200,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil e duzentos kwanzas) equivalentes a USD 47.212,00 (quarenta e sete mil e duzentos e doze dólares dos Estados Unidos da América), a subscrever na proporção das respectivas participações sociais, passando, assim, o capital social da sociedade dos actuais Kz: 514.900,00 (quinhentos e catorze mil e novecentos kwanzas), para Kz: 5.263.200,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil e duzentos kwanzas), equivalentes a USD 52.632,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América), dividido da seguinte forma: (i) uma quota com o valor nominal de Kz: 3.105.300,00 (três milhões, cento e cinco mil e trezentos kwanzas), equivalentes a USD 31.053,00 (trinta e um mil e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 59% (cinquenta e nove por cento) do capital social da sociedade pertencente ao Amílcar Nascimento, e (ii) uma quota com o valor nominal de Kz: 2.157.900,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil e novecentos kwanzas), equivalentes a USD 21.579,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América); representativa de 41% (quarenta e um por cento) do capital social da sociedade pertencente à Cessionária.

Que, a Cessionária subscreve e realiza a sua parte no aumento de capital social da sociedade em conformidade e execução do disposto no Contrato de Investimento Privado acima referido, conforme resulta do respectivo («CRIP»).

Que, em obediência ao preceituado no artigo 96.º, n.º 2, da Lei das Sociedades Comerciais, declaram, sob sua responsabilidade, que as respectivas entradas, correspondentes ao aumento do capital social da sociedade acima aprovado, se encontram integralmente subscritas e realizadas, conforme comprovativos bancários de depósito que me foram apresentados e arquivo.

Mais foi dito pelo outorgante:

Que, em virtude dos actos precedentes, os seus representados aprovam a alteração dos artigos 5.º, 12.º, 14.º, 16.º, 18.º, 21.º e 29.º dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º  
(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 5.263.200,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil e duzentos kwanzas), equivalente a USD 52.632,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América), representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 3.105.300,00 (três milhões, cento e cinco mil e trezentos kwanzas), equivalente a USD 31.053,00 (trinta e um mil cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 59% (cinquenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Kita Assis do Nascimento; e

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 2.157.900,00 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil e novecentos kwanzas), equivalentes a USD 21.579,00 (vinte e um mil quinhentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 41% (quarenta e um por cento) do capital social pertencente à sócia «Wood Group Holdings (International), Ltd.».

ARTIGO 12.º  
(Composição da Assembleia Geral)

1. (...)

2. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas pela mesa composta por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral designado pela sócia «Wood Group Holdings (International), Ltd.» e 1 (um) vice-presidente designado pelo sócio Amílcar Assis do Nascimento. O Presidente e o vice-presidente mantêm funções até que o sócio que os designou decida removê-los do respectivo cargo.

ARTIGO 14.º  
(Direitos de voto)

1. (...)

2. Como excepção do disposto no número anterior, a sócia «Wood Group Holdings (International), Ltd.», tem direito a dois votos por cada parcela da respectiva quota, equivalente em Kwanzas a USD 50,00 até ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO 16.º  
(Composição)

1. A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Gerência, composto por 5 (cinco) gerentes, sendo 3 (três) nomeados pela sócia «Wood Group Holdings

(International), Ltd.» e 2 (dois) nomeados pelo sócio Amílcar Kita Assis do Nascimento. O Presidente do Conselho de Gerência será um dos gerentes nomeados pela sócia «Wood Group Holdings (International), Ltd.».

2. (...)

3. (...)

4. O Conselho de Gerência poderá ter 5 (cinco) gerentes suplentes, 3 (três) dos quais nomeados pela sócia «Wood Group Holdings (International), Ltd.», e 2 (dois) pelo sócio Amílcar Kita Assis do Nascimento. Os Gerentes Suplentes assumirão os seus cargos nos termos previstos na lei angolana.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões e deliberações)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. O Conselho de Gerência só pode deliberar validamente quando pelo menos 3 (três) gerentes estejam presentes ou representados, dos quais 2 (dois) devem ser os nomeados pela sócia «Wood Group Holdings (International), Ltd.», qualquer gerente que esteja impedido de comparecer a uma reunião pode fazer-se representar por outro gerente, munido de carta de representação endereçada ao Presidente do Conselho de Gerência, identificando o gerente representado e o âmbito dos poderes conferidos. Caso os 2 (dois) gerentes nomeados pela sócia «Wood Group Holdings (International), Ltd.» não estejam presentes ou representados a data da reunião, o Conselho de Gerência pode validamente reunir-se e deliberar no dia seguinte, desde que estejam presentes ou representados quaisquer três gerentes, contando com os dois gerentes nomeados pela sócia «Wood Group Holdings (International), Ltd.». Se não houver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

8. (...)

9. (...)

ARTIGO 21.º  
(Forma de obrigar)

a) (...)

b) Assinatura de dois gerentes, sendo uma delas necessariamente de 1 (um) dos gerentes nomeados pela sócia «Wood Group Holdings (International), Ltd.»; ou

c) (...)

ARTIGO 29.º  
(Comunicações)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) Para a sócia «Wood Group Holdings (International), Ltd.».

À atenção do Secretário da Sociedade  
Wood Group  
John Wood House  
Greenwell Road  
Aberdeen AB12 3AX  
Escócia - Reino Unido  
Fax: +44 1224 851 110

2. (...)

3. (...)

-Assim o disse e outorgou.

A outorgante na sua presença fiz, em voz alta, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

Instruem o acto:

- a) Cópia da escritura pública de Constituição datada de 2 de Dezembro de 2010;
- b) Cópia da Certidão do Registo Comercial da Sociedade, emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único no dia 21 de Novembro de 2012;
- c) Cópia autenticada da deliberação unânime por escrito da sociedade datada de 29 de Novembro de 2012;
- d) Comprovativos bancários de depósitos relativos ao montante do aumento do capital social no montante global de USD 47.212,00 (quarenta e sete mil duzentos e doze dólares dos Estados Unidos da América);
- e) Cópia Autenticada da Acta da Reunião do Conselho de Administração da Cessionária;
- f) Cópia do Bilhete de Identidade dos sócios;
- g) Cópia da Certidão de Registo Comercial da Cessionária;
- h) Cópia do acto constitutivo da cessionária;
- i) Cópia das procurações;
- j) Cópia do certificado de registo de investimento privado da cessionária; e
- k) Cópia do número de identificação fiscal da sociedade.

O Notário, Daniel Wassuco Calambo

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2014. — A 2.ª ajudante, *ilegível*.  
(14-17070-L01)

#### SERPAC — Empreendimento e Negócios, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro 2014, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Paca Kabedi, casada com Blandine Cecília Kabedi, sob o regime de separação de bens, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua dos Marecos, Casa n.º 54;

*Segundo*: — Sérgio Mavambo Mewa, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE SERPAC — EMPREENDIMENTO E NEGÓCIOS, LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SERPAC — Empreendimento e Negócios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Américo Boa Vida, Bairro do Maculusso, Casa n.º 142-cave-direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

##### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, prestação de serviços na área petrolífera, inspecção de hidrocarbonetos, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Sérgio Mavambo Mewa e Paca Kabedi, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paca Kabedi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17079-L02)

**JINHAI — Construção Civil e Engenharia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Martins Paulo Cristina, solteiro, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Tornang, Casa n.º 26;

*Segundo:* — Manuel António Basílio, casado com Julieta João Chambula Basílio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Guarda, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 185, 4.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTAUTO DA SOCIEDADE  
JINHAI — CONSTRUÇÃO CIVIL  
E ENGENHARIA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JINHAI — Construção Civil e Engenharia, Limitada», tem a sua sede no Bairro Hoji-ya-Henda, Avenida Ngola Kiluange, Casa n.º 22-A, Município do Cazenga, Província de Luanda, podendo ser transferida para outro local, em território nacional, bem como abrir filias sucursais onde e quando aos sócios convier.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da escritura.

## ARTIGO 3.º

O seu objectivo social consiste na actividade, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, industrial, agências de viagens, turismo e hotelaria, construção civil, telecomunicações, vendas de automóveis e acessórios, ourivesarias, artigos clínicos e hospitalar, prestação de serviços e transitórios, compra e venda de diamantes, podendo dedicar-se também a qualquer outro ramo de actividade comercial e industrial em que aos sócios convier e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Martins Paulo Cristina, a segunda quota no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Basílio.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante o juro e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todo os actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, que será nomeado pela Assembleia Geral, bastando a uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha a sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e actos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleia Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios, estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a delação suficiente, para que o mesmo possa comparecer ou fazer-se representar.

## ARTIGO 9.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas e, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 12.º

No omissio regularão às deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

(14-17081-L02)

**ROYAL PARK — Business Village, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Yari Freire de Mello Xavier, solteiro, maior, natural de Cascais, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 99/101;

*Segundo:* — Rita Yara Freire de Mello Xavier Frutuoso, casada com Heber Otaniel Pires Frutuoso, sob o regime de separação de bens, natural de Cascais, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.ºs 99/101;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROYAL PARK — BUSINESS VILLAGE, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ROYAL PARK — Business Village, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy casa s/n.º (em frente à Academia BAI), Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, gestão de condomínios, gestão de empreendimentos, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, saneamento básico, assistência técnica, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industrial, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Rui Yari Freire de Mello Xavier e Rita Yara Freire de Mello Xavier Frutuoso, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Rui Yari Freire de Mello Xavier e Rita Yara Freire de Mello Xavier Frutuoso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17082-L02)

**SCE — Soluções Empresariais, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gabriel Lopes da Silva Bettencourt, solteiro, maior, natural de Tchitato, Província da Lunda Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Mortala Mohamed, Casa n.º 1612;

*Segundo:* — Elizângela Leonilda Romba de Alexandre, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, Casa n.º 184;

*Terceiro:* — Cláudia Marlene Romba Alexandre, solteira, maior, natural da Baía Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SCE — SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de «SCE — Soluções Empresariais, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 76, Casa n.º 970, Bairro Lar do Patriota, Município de Belas, Província de Luanda, podendo transferi-la para qualquer outro local do território angolano, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Vigência)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data do registo da escritura pública do ato de constituição.

ARTIGO 4.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social, consultoria económica, financeira, contabilidade, elaboração de pareceres, avaliações e estudos de viabilidade de empresas e de projectos de investimento, assessoria fiscal e jurídica, assessoria na gestão do risco e serviços de gestão, serviços de informática, serviços na área da formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, publicidade e serviços de marketing, comissões e consignações, importação e exportação por grosso ou a retalho, o comércio electrónico de itens e equipamento de protecção e segurança, bem como a actividade de representação comercial e outros serviços conexos com a actividade em geral.

2. A sociedade pode ainda adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade ilimitada e outras, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios e outras formas de associação empresarial.

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em 3 (três) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Gabriel Lopes da Silva Bettencourt, e a segunda quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Elizângela Leonilda Romba de Alexandre, e a outra quota no valor nominal de

Kz: 15:000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia, Cláudia Marlene Romba Alexandre, respectivamente.

**ARTIGO 6.º**  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante o pagamento de juros e nas condições que estipularem.

**ARTIGO 7.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo a preferência, da sociedade deferida ao sócio cedente se aquela não quiser usar.

**ARTIGO 8.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes a serem nomeados em Assembleia Geral, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar parte dos seus poderes de gerência a um sócio ou em pessoas estranha à sociedade.

3. A sociedade pode constituir mandatários procuradores da própria sociedade para a prática de actos específicos.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, correspondência e/ou bilhetes postais registados dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**ARTIGO 10.º**  
(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, poderão ser distribuídos pelos sócios de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, na mesma proporção das respectivas quotas, bem como, de igual proporção serão suportadas as perdas, se houver.

**ARTIGO 11.º**  
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será licitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada pelo sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro)

Os litígios surgidos entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Acordo parassocial)

Nos termos da lei, os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

**ARTIGO 14.º**  
(Lacunas)

Na eventualidade de existirem lacunas nos presentes estatutos, regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

(14-17083-L02)

**CHANGEBIZ — Mediação de Seguros, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Condomínio de Talatonas, Casa n.º 57, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade «Onebiz Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano Ingombota, Rua Salvador Allende, n.º 71, 1.º-B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE**  
**CHANGEBIZ — MEDIAÇÃO**  
**DE SEGUROS, LIMITADA**

**1.º**

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação social de «CHANGEBIZ — Mediação de Seguros, Limitada», tem a sua sede na Rua Salvador Allende, Prédio n.º 71, 1.º andar, Apartamento B, CP 3762, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no

estrangeiro, desde que a lei permita e os sócios reunidos em assembleia, deliberem e decidam por voto maioritário.

## 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de mediação de seguros.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 2.000.000, 00 (dois milhões de kwanzas), dividido por 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

1. Uma quota, no valor nominal, Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), titulada pelo sócio «Onebiz Angola, Limitada»;

2. Uma quota no valor nominal Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), titulada pelo sócio Paulo Jorge Rodrigues Ferreira, respectivamente.

## 5.º

1. E livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

## 6.º

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de dois anos.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f), do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que cor-

responder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondentemente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

## 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Jorge Rodrigues, que fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

## 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreve outras formalidades, por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

## 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

## 10.º

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

## 11.º

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

## 12.º

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

## 13.º

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

## 14.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda o levantamento do capital social depositado.

(14-17084-L02)

**KARLAK — Empreendimentos (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Carlos Lava Cacoma, solteiro, maior, natural de Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Rua da Macambira, n.º 42, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «KARLAK — Empreendimentos (SU), Limitada registada sob o n.º 3.761/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KARLAK — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «KARLAK — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Av. 21 de Janeiro, n.º 21, Bairro da Gamek, Municipio de Luanda, Distrito Urbano da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de

mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100,000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Carlos Lava Cacoma.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comarciais.

ARTIGO 10.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17085-L02)

**Bestyale, S. A.**

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.ºs 3, 4 e do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Bestyale, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 196-B, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
BESTYALE, S. A.

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «BESTYALE, S. A.», doravante abreviadamente designada por sociedade, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sede da sociedade situa-se na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 196-B.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer outro local, dentro da República de Angola, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção de obras públicas ou privadas, comercialização, promoção e publicitação de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, gestão imobiliária e todo o tipo de investimentos imobiliários;
- b) Compra, venda, arrendamento, permuta, gestão, administração, exploração, infra-estruturação e urbanização de projectos e empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, de bens imóveis em geral e de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis;
- c) Prestação de serviços, representação de marcas e produtos industriais e agrícolas, elaboração de estudos e projectos, de estudos de viabilidade técnica e económica e assistência técnica na implementação de projectos.

2. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os accionistas acordem em Assembleia Geral e tal seja permitido por lei.

3. A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Garantias e Obrigações

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 3.000,000,00 (três milhões de kwanzas), o equivalente a USD 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos), dividido e representado por 3.000, (três mil) acções, do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma, o equivalente a USD 10,00 (dez dólares dos Estados Unidos), cada uma.

## ARTIGO 6.º

## (Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções ao portador ou nominativas, convertíveis nos termos da lei e destes estatutos, devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500, 1.000 ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo que um deles terá de ser o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, no caso de não haver Conselho de Administração.

## ARTIGO 7.º

## (Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), equivalente a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante simples deliberação do Conselho de Administração ou do Administrador Único.

2. Em cada aumento do capital social, por novas entradas em dinheiro, os accionistas cujas acções se encontrem legalmente registadas na Sociedade ao tempo da deliberação de aumento de capital, terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das respectivas participações sociais.

3. Os accionistas serão notificados, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da competente deliberação, para exercerem o seu direito de preferência na subscrição de novas acções, dispondo de igual prazo de 30 (trinta) dias para o efeito.

4. O accionista que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais accionistas o direito de subscrever a diferença. Para o efeito, o Conselho de Administração deverá informar, por escrito, aos demais accionistas do não exercício do direito de preferência por parte do accionista renunciante, cabendo àqueles exercer esse direito no prazo de 10 (dez) dias após a recepção da respectiva comunicação.

5. O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência proporcionalmente à percentagem do capital social de que forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral, ou em quantidade inferior ou superior, em função da decisão de subscrição do accionista.

## ARTIGO 8.º

## (Prestações acessórias)

1. Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá exigir aos accionistas que efectuem prestações acessórias, de carácter gratuito ou oneroso, incluindo quaisquer prestações pecuniárias, a concessão de

empréstimos à sociedade ou a obtenção da sua concessão por forma a satisfazer as necessidades financeiras da sociedade, a prestação de fiança, penhor, consignação de receitas, aval, garantia empresarial ou bancária, carta de crédito, carta de conforto ou de qualquer outra garantia a favor da sociedade e a prestação de serviços à sociedade.

2. Os elementos essenciais dessas obrigações são definidos pela Assembleia Geral e vinculam os accionistas na proporção das respectivas participações sociais ou conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 9.º

## (Transmissão de Acções e Direito de Preferência)

1. A transmissão de acções nominativas entre accionistas ou entre accionistas e sociedades por si controladas é livre.

2. Nenhum accionista titular de acções nominativas poderá transmitir, onerosa ou gratuitamente, as suas acções a terceiros sem conceder aos outros accionistas a possibilidade de exercerem o direito de preferência previsto nos números seguintes.

3. A transmissão de acções nominativas, onerosa ou gratuita, a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, a prestar mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos no presente artigo. Se o direito de preferência previsto no n.º 1 deste artigo for exercido por algum dos accionistas, é dispensado o consentimento da sociedade para a respectiva transmissão.

4. O accionista titular de acções nominativas que pretender transmitir as suas acções (“Transmitente”) a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta (“Comunicação de Transmissão”) a qual deverá conter:

- a) O projecto de transmissão, que deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identificação completa do(s) interessado(s) na aquisição das acções (“Transmissário”), o número de acções a transmitir, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço (se a transmissão não for gratuita) e as demais condições acordadas para a transmissão; e
- b) O pedido de consentimento para a transmissão das acções nominativas é dirigido à Assembleia Geral, o qual produzirá os seus efeitos a partir do termo do prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência referido no n.º 5 deste artigo.

2. No prazo de 14 (catorze) dias a contar da data de recepção da comunicação de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de transmissão a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de

transmissão. A notificação torna-se vinculativa logo que seja recebida pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de transmissão. Se mais de um accionista decidir exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção da sua participação social e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta de venda.

4. No prazo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo estabelecido no n.º 5 deste artigo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração:

- a) Notificará imediatamente todos os accionistas da intenção de qualquer um dos restantes accionistas exercer o seu direito de preferência sobre as acções nominativas a transmitir; e
- b) Na ausência de manifestações de intenção por parte dos accionistas para o exercício do direito de preferência sobre as acções nominativas a transmitir, solicitará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque uma Assembleia Geral de Accionistas para que a sociedade delibere sobre se consente ou não a transacção pretendida. A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada para um dos 60 (sessenta) dias seguintes ao termo do prazo estabelecido para os accionistas exercerem o seu direito de preferência. A recusa de consentimento deverá ser devidamente fundamentada em acta da Assembleia Geral.

2. Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência no prazo e condições referidas nos números precedentes e a Assembleia Geral dê o seu consentimento à transmissão de acções nominativas pretendida, ou não se pronuncie sobre tal pedido no prazo mencionado na alínea (b) do n.º 7 deste artigo, o transmitente terá direito a vender livremente ao transmissário indicado na comunicação de alienação a totalidade das acções nominativas, nos precisos termos e condições constantes da referida comunicação de transmissão. Contudo, essa venda só poderá ser efectuada até 60 (sessenta) dias após o termo do prazo referido na alínea (b) do n.º 7 deste artigo e o transmissário deverá aderir, por escrito, e vincular-se aos termos de qualquer acordo parassocial em vigor, como se fosse uma das partes no mesmo desde o início da sua vigência.

3. Caso recuse o consentimento para a transmissão das acções nominativas, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir por terceiro ou a amortizar as acções a transmitir nos termos e condições indicados na comunicação de transmissão.

4. Os limites à transmissão de acções estabelecidos neste artigo serão averbados nos títulos das acções nominativas.

#### ARTIGO 10.º

##### (Oneração e encargos sobre acções)

1. Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da sociedade, de acordo com as disposições do presente artigo.

2. Para obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções, notificará ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo, das condições de tais ónus ou encargos.

3. O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após receber a carta referida no número anterior, informará ao Presidente da Assembleia Geral de Accionistas do conteúdo da referida carta para que este convoque uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

4. O Presidente da Assembleia Geral de Accionistas convocará a reunião mencionada no número anterior para data não posterior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de recepção da notificação do Presidente do Conselho de Administração referida no número anterior.

5. É dispensado o consentimento da sociedade previsto nos números precedentes, caso o ónus ou encargo a constituir sobre as acções seja necessário para a obtenção de financiamento para a sociedade, mas apenas se o accionista em questão reservar para si o exercício dos inerentes direitos de voto.

#### ARTIGO 11.º

##### (Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das acções que possuem, relativamente à aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e de quaisquer obrigações com direito de subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO 12.º

##### (Amortização de acções)

1. A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, sem necessidade do consentimento do seu titular, quando:

- a) O accionista transmitir ou onerar as suas acções em violação do disposto nos artigos 9.º e 10.º;
- b) O accionista pretender transmitir as suas acções a terceiro e os restantes accionistas não exerçam o seu direito de preferência, nem o accionista alienante aceite a amortização voluntária das suas acções, sempre que a amortização forçada se revele necessária para proteger a sociedade con-

tra situações ou circunstâncias que objectivamente a prejudiquem ou possa prejudicar;

- c) As acções forem apreendidas, arroladas, arrestadas, penhoradas ou objecto de qualquer outro processo judicial, incluindo de natureza cautelar, ou seja por qualquer outra forma retirada a disponibilidade das acções ao seu titular, na medida em que a amortização forçada se considera necessária à tutela do interesse social;
- d) Em caso de incumprimento pelo accionista da sua obrigação de efectuar prestações acessórias à sociedade.

2. A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor de mercado, conforme determinado por uma empresa de auditoria independente de reputação internacional, a qual será designada por deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 13.º (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO II Assembleia Geral

##### ARTIGO 14.º (Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a reunião.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

4. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta dirigida aos accionistas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir-se sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

##### ARTIGO 15.º (Funcionamento e quorum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um administrador da sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da sociedade.

##### ARTIGO 16.º (Deliberações)

Excepto-nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

##### ARTIGO 17.º (Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das que forem especialmente atribuídas, por lei ou pelo presente pacto social, aos restantes órgãos sociais, e as suas deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e órgãos sociais.

#### SECÇÃO III Conselho de Administração

##### ARTIGO 18.º (Natureza e composição do Conselho de Administração)

1. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de 3 (três), 5 (cinco) ou 7 (sete) membros ("administradores"), eleitos pela Assembleia Geral.

2. Um dos administradores eleitos será o Presidente do Conselho de Administração e terá voto de qualidade.

3. Os administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e poderão ser dispensados de prestar caução.

##### ARTIGO 19.º (Poderes do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração terá todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Dirigir e representar a sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da sociedade;
- e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Vincular a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Aprovar o Regulamento Interno, o Regulamento Disciplinar ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da sociedade;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- i) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;
- j) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;
- k) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;
- l) Elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança;
- m) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

## ARTIGO 20.º

**(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

Além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os administradores;
- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

## ARTIGO 21.º

**(Reuniões e quórum do Conselho de Administração)**

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos administradores ou Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Administração poderá reunir-se a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos administradores estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes ou representados.

6. Qualquer administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro administrador, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

8. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá

ser elaborada nos 10 (dez) dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas.

9. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os administradores.

**ARTIGO 22.º**  
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se validamente perante terceiros, mediante a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

**SECÇÃO IV**  
**Conselho Fiscal**

**ARTIGO 23.º**  
(Composição)

1. O órgão de fiscalização pode consistir num Fiscal-Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.

2. No caso do órgão de fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um accionista de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.

3. No caso do órgão de fiscalização consistir num Fiscal-Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal-Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

4. Os membros do órgão de fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do órgão de fiscalização.

5 - Qualquer vaga no órgão de fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral de Accionistas que suprirá tal falta de forma definitiva.

**ARTIGO 24.º**  
(Reuniões e competência do órgão fiscal)

1. O órgão de fiscalização é responsável, nos termos da lei angolana, pela inspecção da actividade, operações e contas da sociedade e demais matérias definidas na lei.

2. No caso do órgão de fiscalização consistir num Conselho Fiscal, deve reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3. O órgão de fiscalização responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre

todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.

4. O órgão de fiscalização deve informar à Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.

5. O Fiscal-Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto. A pedido do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Fiscalização ou o Fiscal-Único, consoante o caso, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV**  
**Exercício Social e Lucros**

**ARTIGO 25.º**  
(Exercício anual)

O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

**ARTIGO 26.º**  
(Distribuição de dividendos)

1. A sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 27.º**  
(Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

**ARTIGO 28.º**  
(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Diversas**

**ARTIGO 29.º**  
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos, pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Sem prejuízo do preceituado nos artigos 415.º, 423.º e 424.º da Lei das Sociedades Comerciais, findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções efectivas até à sua real substituição.

ARTIGO 30.º  
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os accionistas ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 31.º  
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

CAPÍTULO VII  
Normas Transitórias

ARTIGO 32.º  
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a Administração fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento.

ARTIGO 33.º  
(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 34.º  
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio entre accionistas, ou entre estes e a sociedade, em relação aos presentes estatutos, ou ao cumprimento de alguma das suas disposições, será resolvido mediante acordo entre as Partes.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que foi trocada a primeira correspondência sobre a existência de um litígio, o mesmo será submetido ao Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

(14-17086-L02)

**Polola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Moisés João Baptista, casado com Florinda Paula Haleca Baptista, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ganda, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Zona B, Avenida 4 de Fevereiro, casa s/n.º;

*Segundo:* — Fernando José Baptista de Figueiredo, solteiro, maior, natural da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 77, 2.º andar, Apartamento 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
POLOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Polola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Moisés João Baptista e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando José Baptista de Figueiredo.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Moisés João Baptista, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17087-L02)

**TUNGA BUALA — Engenharia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Geraldo Issambo Ndubo, casado, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Avenida Pedro de Castro s/n.º, Zona 3, que outorga neste acto como mandatário de Luísa de Lourdes Tima Chincanda, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Povo Grande, casa s/n.º, Regina Maria Tibúrcio, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Simulambuco, casa s/n.º e Gonçalves Kiako Lukano Dombaxi, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente na Província de Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Lucula,

Casa n.º 18, Zona E, e em representação da menor Maria Pascoalina Joaquim, de 13 anos de idade, natural de Cabinda e com os seus pais conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE TUNGA BUALA — ENGENHARIA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TUNGA BUALA — Engenharia, Limitada», tem a sua sede social na Província de Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro Simulambuco, Rua do Comércio, casa s/n.º, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais.

### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de consultoria ambiental, avaliação e elaboração de estudos de impacto ambiental, auditorias ambientais de projectos públicas e privados, fiscalização da segurança ambiental e industrial, inspecção na classe dos materiais perigosas e diversas, fiscalização de obras, construções de projectos eléctricas, construção civil e obras públicas, compra e venda de viaturas, *rent-a-car*, prestação de serviços, informática, importação e exportação, assistência técnica, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, soldadura industrial, marcenaria, manutenção electro - industrial e recuperações de energia estabilizada, refrigeração de frio, auto electrónico, electromecânico, indústria, hotelaria e turismo, consultoria e qualidade, elaboração de estudos e projectos, assessoria técnica, mecânica, bate-chapa e pinturas, educação, saúde, ensino privado, agências de prestação de serviços, agência de viagem, agência de navegação aérea e marítimo, transportes públicos e privados, telecomunicações, imobiliários, panificação, vende de gás de butano, exploração petrolífera, florestal, inertes, mineira, ouro, diamante e seus derivados com a sua transformação, escola de condução, segurança privada, equipamentos e máquinas para construção civil, estação de combustíveis e lubrificantes, óleo, comercialização de petróleo bruto e derivados, agro-pecuária, salão de beleza, geladaria, pescas, formação técnico profissional e especializada, tecnologia de informação, instituição bancária, prestação de serviços nas planta-formas, refinarias de petróleo, sondagens, produção, pesquisas de petróleo e

águas, fornecimento de bens e serviços nas operações petrolíferas, agente cultural e organização de eventos, gestão de sistemas de tratamentos de águas, tratamento de águas residuais industriais, tratamento e bio remediação de solos, purificação de água para o consumo, jardinagem, relações públicas e marketing, a agência de recrutamento, selecção e colocação do pessoal, cedência temporária de mão-de-obra qualificada e não qualificada, recolha e gestão de resíduos domésticos e industriais podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios é permitido por lei.

A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objectivo social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

### ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizada em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa de Lourdes Tima Chincanda, outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Regina Maria Tibúrcio, outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Gonçalves Kiako Lukano Dombaxi e uma outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Pascoalina Joaquim.

### ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por alguém a ser nomeado por uma acta da Assembleia Geral.

1.1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado;

2. O gerente poderá delegar, noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que conceda anuência.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(14-17088-L02)

**MMsolutions Megatrónica Mobility Solutions, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «MMsolutions Megatrónica Mobility Solutions, Limitada».

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro 2014, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizou alteração ao pacto: Djamila Iracelma Franco Dias, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 140, 5.º andar, n.º 54, que outorga neste acto em representação dos sócios Pedro Miguel Vieira Alexandrino Ferreira, casado com Elsa Daniela Ferreira Quintero; sob regime de separação de bens, natural de Guimarães, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 40, 6.º andar A, Fernando Manuel Guedes Cerejeira Fontes, casado com Raquel Maria Gomes Rios Cerejeira Fontes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Chinesa, Rua B, Casa n.º 1 e também outorga em representação da sociedade «Mersag, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da

Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Nossa Senhora da Muxima, n.º 59, 4.º andar;

Declara a mesma que, os seus dois primeiros representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MMsolutions Megatrónica Mobility Solutions, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Valódia, n.º 146, 4.º andar, constituída por escritura datada de 28 de Março de 2013, com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 976-13, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Miguel Vieira Alexandrino Ferreira e Fernando Manuel Guedes Cerejeira Fontes, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 11 de Julho de 2014, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, a outorgante a manifesta a vontade do seu segundo representado ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal a sua terceira representada, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, ainda no uso dos poderes à si conferidos, aceita a cessão feita a favor da sua terceira representada nos precisos termos exarados.

Que, a sociedade e o primeiro representado da outorgante prescindem do seu direito de preferência e admitem a terceira representada da outorgante como sócia.

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Miguel Vieira Alexandrino Ferreira e Mersag, Limitada, respectivamente.

Declara ainda a outorgante que mantém-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17094-L02)

**NACATUR — Transportes e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Domingos de Carvalho, solteiro, maior, natural do Waco-Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Quicolo, Casa n.º;

*Segundo:* — Hema Nacatatu, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Cerâmica, Casa n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
NACATUR — TRANSPORTES E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «NACATUR — Transportes e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Cerâmica, Casa n.º 39, Bairro Kikolo, Município do Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos

e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Domingos de Carvalho e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Hema Nacatatu, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Domingos de Carvalho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17096-L02)

### Frariano, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 227, do livro de notas para escrituras diversas n.º 98, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Irina Bartolomeu Lourenço António, casada com Olindo Mariano Rafael António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua da Samba, Casa n.º 22; que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filho menor, Francisco Iriano Lourenço António, de 10 meses de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consócio convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE FRARIANO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Frariano, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 37, Município de Belas, Bairro Morro Bento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, botequim, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Irina Bartolomeu Lourenço António e Francisco Iriano Lourenço António, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Irina Bartolomeu Lourenço António, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17097-L02)

## IN9 — Soluções (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Márcio Jorge Torres Canumbila, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Coqueiros, n.º 3, Apartamento 506, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «IN9 — Soluções (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.770/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
IN9 — SOLUÇÕES (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «IN9 — Soluções (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua dos Coqueiros, n.º 3, Apartamento 506, Bairro Coqueiros, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes mari-

timo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Márcio Jorge Torres Canumbila.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14.17098-L02)

**Linktel, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Parente dias dos Santos Murça, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua 12 de Julho, n.º 14, Zona 13;

*Segundo:* — Osvaldo Custódio Ribeiro da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Zona 10, Rua Dr. Luís Pinto da Fonseca, n.º 48;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA  
LINKTEL, LIMITADA

CAPÍTULO I

**Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto**

ARTIGO 1.º  
(Forma e denominação)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a denominação «Linktel, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sede da Sociedade é no Benfica, Bairro 10 de Dezembro, Casa n.º 1 esquerdo, Município de Belas, Luanda, Angola.

2. A Sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sua sede seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. A Sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**  
(Duração)

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

**ARTIGO 4.º**  
(Objecto)

1. O objecto social da Sociedade consiste na construção civil e obras públicas e actividades conexas, indústria, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação e armazenamento de mercadorias e o transporte de pessoas e mercadorias.

2. A Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, nomeadamente sociedades de responsabilidade ilimitada, sociedades com objecto diferente e sociedades reguladas por leis especiais.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

4. A Sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas, angolanas ou estrangeiras, para, nomeadamente, formar consórcios ou agrupamentos de empresas.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social**

**ARTIGO 5.º**  
(Capital)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) representado por 2 (duas) quotas distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Parente Dias dos Santos Murça; e
- b) Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalentes a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Custódio Ribeiro da Silva.

**ARTIGO 6.º**  
(Aumento de capital)

O capital social da Sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 3/4 dos votos representativos do capital social.

**ARTIGO 7.º**  
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

1. A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se mediante prévio consentimento escrito da sociedade.

**ARTIGO 8.º**  
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 24.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada.

**CAPÍTULO III**  
**Exclusão ou Exoneração e Amortização ou Aquisição de Quotas**

**ARTIGO 9.º**  
(Exclusão e amortização ou aquisição)

1. A Sociedade pode excluir um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (Causas de Exclusão): i) início de procedimento de falência ou insolvência contra esse sócio (voluntário ou involuntário) e, em caso de procedimento involuntário se o mesmo não for extinto no prazo de 15 dias; ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer outra cessão involuntária da quota; iii) se uma quota for empenhada (excepto na medida em que o penhor da quota seja permitido por força de um acordo entre os sócios) ou arrestada e não tenha sido imediatamente desonerada, e iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da Sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

2. Se o sócio for excluído da Sociedade por ter ocorrido alguma Causa de Exclusão, a Sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

3. O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá notificar a Sociedade imediatamente da verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão,

incluindo, no caso de cessão da quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário (se existir).

4. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação referida no parágrafo 3 supra ou da data em que a gerência tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão e será notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

5. O valor de amortização ou aquisição será acordado entre os sócios, no prazo de 30 dias após a recepção da notificação de amortização. Na falta de acordo, o preço da amortização ou aquisição será o valor a ser determinado por um perito independente seleccionado pela Assembleia Geral. Os custos da avaliação serão suportados pelo sócio adquirente. O perito independente deverá ser especializado neste tipo de avaliações. A avaliação efectuada pelo perito independente será vinculativa.

6. No caso de a Sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizar tais fundos à Sociedade.

#### ARTIGO 10.º

##### (Exoneração e amortização ou aquisição)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se da Sociedade mediante a ocorrência de uma Causa de Exclusão e a não concretização por parte da sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro (Causa de Exoneração).

2. Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará a Sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento da Causa de Exoneração, da sua verificação e da sua intenção de amortizar a quota. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do sócio a Sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

3. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a mesma será vendida através da outorga da competente escritura de cessão. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

4. Se a Sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro, o sócio poderá ceder a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da Sociedade ou requerer a dissolução da Sociedade.

5. O valor da amortização ou de aquisição da quota será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na falta do refe-

rido acordo mútuo, o preço da amortização ou de compra será o valor, a ser determinado por um perito independente, seleccionado pela Assembleia Geral. Os custos da avaliação serão suportados pelo sócio adquirente. O perito deverá ser especializado neste tipo de avaliações. A avaliação efectuada pelo perito independente será vinculativa.

6. No caso de a Sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá emprestar tais fundos à Sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Assembleia Geral e Gerência

#### ARTIGO 11.º

##### (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

#### ARTIGO 12.º

##### (Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral ou, se este não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

5. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2 supram;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supram;

- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supram;
- d) Deliberações aprovadas por voto escrito sem reunião da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no parágrafo 4 supram e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais elevada.

**ARTIGO 13.º**  
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes Estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos Estatutos da Sociedade
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da Sociedade;
- h) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da Sociedade para a cessão de quotas.

**ARTIGO 14.º**  
(Gerência)

1. A Sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que devem ser eleitos pela Assembleia Geral por mandatos renováveis de três (3) anos, ou até que estes renunciem ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da Sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral nos termos da lei angolana e destes estatutos.

3. Os gerentes estão dispensados de prestar qualquer caução.

**ARTIGO 15.º**  
(Forma de obrigar)

A Sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Assinatura de qualquer gerente; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

**CAPÍTULO V**  
**Exercício e Contas do Exercício**

**ARTIGO 16.º**  
(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

**ARTIGO 17.º**  
(Contas do exercício)

1. A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da Sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três (3) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer dos sócios, e a expensas da Sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

**CAPÍTULO VI**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 18.º**  
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

**ARTIGO 19.º**  
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2 supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 20.º**  
**(Fiscalização, auditorias e informação)**

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da Sociedade e o direito de, a expensas suas:

- a) examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) que a Sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
- c) que a Sociedade prepare as suas contas, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;
- d) inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da Sociedade.

2. O sócio deverá notificar a Sociedade da realização do exame ou inspecção, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A Sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

**ARTIGO 21.º**  
**(Contas bancárias)**

1. A Sociedade deve abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

2. A Sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A Sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da Sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade sem autorização por escrito da gerência.

**ARTIGO 22.º**  
**(Pagamento de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela

Assembleia Geral, mediante proposta da Gerência.

**ARTIGO 23.º**  
**(Resolução de litígios)**

1. Qualquer diferendo entre as sócias ou entre estas e a sociedade será resolvido, em primeiro lugar, amigavelmente, por acordo.

2. Não sendo possível às partes alcançarem acordo no prazo de 60 (sessenta) dias após o envio da primeira comunicação escrita estabelecendo os termos do diferendo e solicitando a resolução do mesmo, qualquer das partes o pode submeter ao tribunal competente, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 24.º**  
**(Lei aplicável)**

Os presentes Estatutos regem-se pela lei angolana.

(14-17099-L02)

**Edlisafety, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eduardo Baptista Pereira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, casa s/n.º;

*Segundo:* — João Manuel Gouveia Lisboa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 99;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE**  
**EDLISAFETY, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Edlisafety, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 99, Município de Belas, Bairro Morro Bento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, formação de brigadas contra incêndios, transportes terrestres, equipamentos de prevenção e extinção de incêndios, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Eduardo Baptista Pereira e João Manuel Gouveia Lisboa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Eduardo Baptista Pereira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17100-L02)

### Clinica Vital Med, S. A.

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Clínica Vital Med, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 5, Travessa 1, Zona Verde, casa s/n.º, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE CLÍNICA VITAL MED, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Da firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

## ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação social «Clínica Vital Med, S.A.».

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

**ARTIGO 2.º**  
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, no Bairro Benfica, Rua 5, Travessa 1, Zona Verde, casa s/n.º

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de cuidados médicos e medicamentosos, desde o nível primário ao terciário, apoio domiciliário, transporte inter hospitalar, gestão de clínicas e hospitais, nas diversas valências médicas e cirúrgicas, incluindo a saúde pública e a medicina do trabalho e todas as actividades correlacionadas com o seu escopo fundamental, nomeadamente.

(a) Actividades de gestão de todo o processo à cadeia de abastecimento e comercialização, incluindo as acções administrativas burocráticas de importação, de medicamentos, e outros fármacos e reagentes, produtos clínicos, equipamentos médico-cirúrgicos, equipamentos de mobiliário, material gastável, produtos de higiene, bens alimentares, alimentos e outros consumíveis;

(b) Actividades de selecção e recrutamento de recursos humanos nos termos da legislação vigente;

(c) Desenvolvimento de acções de formação, nas suas dimensões de formação pós-graduada, graduada e pós-graduada de profissionais de saúde e de áreas afins, actividade de assessoria consultoria e participação em gestão de unidades de saúde e de investigação nas áreas das ciências médicas e afins, podendo, igualmente, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei, e desde que seja deliberado pela Assembleia Geral;

2. A sociedade pode participar em agrupamentos de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente acções ou quotas em sociedades qualquer que seja o objecto destas.

**CAPÍTULO II**

**Capital Social, Acções e Obrigações**

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social e constituição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado em 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), cada uma.

**ARTIGO 5.º**  
(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

**ARTIGO 6.º**  
(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 10.000 e múltiplos de (10.000) acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

**ARTIGO 7.º**  
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por si e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e bem assim, acções remíveis.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existente, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 8.º**  
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º  
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quanto autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitido por lei.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º  
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze (15) dias antes do dia da reunião da Assembleia Geral.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º  
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido com cinco (5) dias de antecedência em relação ao dia designado para reunião respectiva, contanto que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuge ascendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados

dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verificar que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º  
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuem o número de acções necessárias a terem o direito a voto agrupar-se-ão de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias nas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovados por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleitos pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que os substituirão.

ARTIGO 17.º  
(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o

parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital.

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e um máximo de (7) administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuição do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em

processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

- i) Exercer as demais competência que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administradores poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administrador poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranha à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignados em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegado poderes e competência de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º  
(Remuneração)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º  
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é executada por um conselho fiscal composto por 3 membros efectivos sendo um deles o presidente, e dois suplentes.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos o presidente.

4. Um dos membros efectivos e respectivo suplente terão de ser necessariamente peritos contabilistas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º  
(Reunião)

1. O Conselho reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com presença de mais de metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV  
Disposição Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º  
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou esforço de reservas não imposta por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º  
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º  
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos Administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos do exercício.

ARTIGO 34.º  
(Exercício dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas eleições de quem deva substituí-los.

(14-17101-L02)

**Adokat Motores (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Lunganga Katendi Adonise, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Nóqui, Província do Zaire, onde reside habitualmente no Distrito

Urbano e Bairro Ingombota, Rua Fernando Bric, n.º 40, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Adokat Motores (SU), Limitada», registada sob o n.º 3768/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ADOKAT MOTORES (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Adokat Motores (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua 46, casa s/n.º, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a comercialização de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, assistência técnica a viaturas automóveis, concessionária automóvel e suas representações, importação e exportação, prestação de serviços, serviços de táxi, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lunganga Katendi Adonise.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(14-17102-L02)

## Grupo F. Alexandre & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Fernando Francisco Alexandre, casado com Maria Antónia da Fonseca Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua do Líder, Casa n.º 46;

*Segundo:* — Filomena Francisco Alexandre Baptista, casada com Hernâni da Conceição Baptista, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Miguel Ângelo Lupi, Casa n.º 179;

*Terceiro:* — António Francisco Sebastião Alexandre, casado com Juliana Ferreira Gabriel Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 6;

*Quarto:* — Carmen Vaneza da Fonseca Alexandre, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO F. ALEXANDRE & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo F. Alexandre & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Via Expressa Viana-Benfica, Condomínio Jardim de Rosas, Casa n.º 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, consultório, assistência médica, avicultura,

informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Francisco Sebastião Alexandre, Fernando Francisco Alexandre, Carmen Vaneza da Fonseca Alexandre e Filomena Francisco Alexandre Baptista, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Francisco Sebastião Alexandre e Fernando Francisco Alexandre, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17103-L02)

**Confortuim, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 225-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Domingos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Casa n.º 12-A;

*Segundo:* — Vanessa Larissa Samuel Francisco, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arqueies, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CONFORTUIM, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Confortuim, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che-Guevara, Casa n.º 12-A, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se

a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Domingos, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Vanessa Larissa Samuel Francisco.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios é nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17104-L02)

**UNITRANSFER — Casa de Câmbios, S. A.**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «UNITRANSFER — Casa de Câmbios, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Rua Via AL5, Edifício Cellwave, rés-do-chão, direito, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
UNITRANSFER — CASA DE CÂMBIOS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

1. A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de «UNITRANSFER — Casa de Câmbios, S.A.».

2. A sociedade rege-se pelo presente contrato, pela legislação aplicável às sociedades comerciais e pelas normas especiais aplicáveis em função do seu objecto social.

ARTIGO 2.º  
(Sede e representações)

1. A sede social é em Luanda, no Edifício Cellwave, rés-do-chão, direito, Rua Via AL5, Talatona, s/n.º, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba.

2. A deslocação da sede dentro da Cidade de Luanda e para quaisquer outras províncias do território nacional poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das autorizações que por lei tenham de ser obtidas junto das autoridades competentes.

3. A sociedade poderá ter sucursais, agências, dependências ou outras formas de representação em qualquer lugar do País ou no estrangeiro, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação a que está submetida.

4. São da competência do Conselho de Administração a abertura, a transferência, e o encerramento de quaisquer formas de representação referidas no número anterior.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a realização de operações de câmbios, compra e venda de moeda estrangeira e cheques de viagem e a prestação de serviço de remessa e recepção de valores, nos termos da permissão legal do Banco Nacional de Angola.

2. A sociedade poderá ainda:

- a) Prestar serviço de correspondente bancário;
- b) Realizar operações de intermediação de compra e venda de moeda estrangeira e cheques de viagem;
- c) Efectuar aluguer de cofre;
- d) Prestar outros serviços no âmbito da sua actividade;
- e) Participar em agrupamentos de empresas e/ou em outros contratos de associação, bem como adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em quaisquer sociedades, qualquer que seja o seu objecto e ainda que sujeitas a leis especiais;
- f) Realizar outras actividades previamente autorizadas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A duração da sociedade é ilimitada.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Suprimentos, Prestações  
Acessórias e Obrigações

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 200.000.000,00 (duzentos milhões de kwanzas), correspondente a USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos), encontrando-se 50% do mesmo integralmente realizado em dinheiro, ficando diferida a realização dos restantes 50%, cuja entrada se prevê ocorra no prazo total de dois anos contados da data da constituição da empresa, com a realização de 25% até ao final do primeiro ano e o remanescente 25%, até ao final do segundo ano, após a constituição da empresa.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

1. O capital social da sociedade está representado por 200.000 acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma, equivalente a USD 10,00 (dez dólares norte-americanos) cada uma.

2. As acções são nominativas e devem ser registadas obrigatoriamente no livro de registo de acções da sociedade.

3. As acções podem ser incorporadas em títulos representativos de 1,5, 10, 100, 1.000 ou múltiplos de 1.000 acções.

4. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e à custa do accionista que o requeira.

5. Os títulos são assinados por dois administradores ou por dois mandatários constituídos para esse efeito.

ARTIGO 7.º  
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites fixados por lei.

ARTIGO 8.º  
(Suprimentos)

A realização de suprimentos, que é meramente facultativa, depende de prévia deliberação da Assembleia Geral que aprove os respectivos montantes, remuneração, juros, prazo de reembolso e demais termos e condições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 9.º  
(Prestações acessórias)

Por deliberação dos accionistas poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações acessórias de capital em dinheiro e a título gratuito a favor da sociedade, por uma ou mais vezes, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser deliberadas em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Transmissão de Acções e Direitos de Preferência**ARTIGO 10.º  
(Transmissão de acções)

A transmissão de acções entre accionistas é livre respeitados os condicionalismos legais aplicáveis. A transmissão de acções entre accionistas e terceiros carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º  
(Direitos de preferência)

1. Os accionistas que o forem à data de deliberação de aumento do capital social através de novas entradas em dinheiro, beneficiam de direito de preferência na aquisição dessas acções, salvo se a Assembleia Geral deliberar que tal direito seja suprimido ou limitado, respeitado o disposto na legislação aplicável;

2. A deliberação de aumento de capital fixará o preço de emissão das novas acções, bem como o prazo dentro do qual o direito de preferência poderá ser exercido.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 acima, a cada accionista será atribuído um número de acções proporcional àquele de que for titular à data de emissão, salvo se tiver exercido preferência na subscrição de um número inferior de acções; se houver pedidos de subscrição de acções em número superior ao número de acções atribuídas, serão estes satisfeitos na medida em que forem sobejando acções não subscritas nessa emissão.

4. As acções que não forem subscritas pela forma referida no número anterior poderão ser livremente subscritas por não accionistas.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Representação da Sociedade**ARTIGO 12.º  
(Órgãos da sociedade)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais são designados pelo prazo de dois anos, os quais coincidirão com os exercícios sociais.

3. É permitida a recondução de membros dos órgãos sociais por uma ou mais vezes.

4. No termo dos respectivos mandatos os membros designados ou eleitos permanecerão no exercício das suas funções até à eleição ou designação dos respectivos substitutos.

ARTIGO 13.º  
(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

A remuneração dos administradores, dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho Fiscal será Fixada em Assembleia Geral em todas reuniões da Assembleia Geral em que os respectivos órgãos sejam eleitos.

ARTIGO 14.º  
(Representação da sociedade)

1. A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, ou só de mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO V  
**Assembleia Geral**ARTIGO 15.º  
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, apenas com as eventuais limitações resultantes de leis especiais, e as suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

2. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ser ou não accionistas.

ARTIGO 17.º  
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que, nos termos legais, tal possam solicitar.

2. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente até 31 de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

3. A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se, sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade que a Assembleia Geral se realize e delibere sobre determinados assuntos, para o efeito expressamente acordado.

ARTIGO 18.º  
(Participação e exercício do voto)

1. A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral dependem do averbamento em nome do seu titular no livro de registo de acções da sociedade do mínimo de 100 acções.

2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral, apenas são considerados os averbamentos solicitados e os depósitos realizados até 15 dias antes da data prevista para a respectiva reunião.

3. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

ARTIGO 19.º  
(Quórum e maioria)

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral apenas pode reunir-se estando presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 50% do capital social.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e do capital por eles representado.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos emitidos.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade ou sobre qualquer outro assunto para o qual a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por 2/3 dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna-se em primeira, quer em segunda convocação, sem prejuízo do cumprimento de outros eventuais requisitos impostos pela legislação aplicável.

5. As abstenções não são contadas.

ARTIGO 20.º  
(Representação)

Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, por outro accionista ou por um membro do Conselho de Administração, bastando como instrumento de representação uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida.

CAPÍTULO VI  
Conselho de Administração

ARTIGO 21.º  
(Constituição)

1. O Conselho de Administração é o órgão que administra e representa a sociedade, sendo formado por 3 a 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará um deles para presidente, sendo os restantes vogais.

2. Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, proceder-se-á à cooptação de um substituto nos termos legalmente admissíveis, sendo que o mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito, dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO 22.º  
(Poderes de administração)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de administração e gestão de sociedade, que a lei permita conferir-lhe, cabendo-lhe nomeadamente deliberar sobre:

- a) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- b) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e de bens imóveis afectos à sua actividade, bem como de participações noutras sociedades;

d) Contratação de empréstimos e de financiamentos, obtenção de garantias e prestação de cauções, que não sejam vedadas por lei;

e) Estabelecimento da organização da Sociedade;

f) Mudança de sede social;

g) Qualquer outro assunto integrado na sua competência.

ARTIGO 23.º  
(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á, em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, 2 (dois) administradores.

2. Os administradores serão convocados pelo Presidente do Conselho de Administração por carta ou por qualquer outro meio escrito que, comprovadamente, faça chegar a informação ao interessado.

3. O Conselho de Administração poderá fixar previamente as datas e/ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar à convocação referida no número anterior.

4. Para que o Conselho de Administração possa reunir-se validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e devem constar da respectiva acta. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

6. Um administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente a solicitar a sua representação. Cada carta é válida apenas para uma reunião.

7. O Conselho de Administração poderá reunir-se por outros meios previstos na lei.

8. O Conselho de Administração poderá ainda reunir-se sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade que o Conselho de Administração reúna-se e delibere sobre determinados assuntos para o efeito expressamente acordado.

ARTIGO 24.º  
(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade e de certas matérias de administração, bem como delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

**CAPÍTULO VII**  
**Conselho Fiscal**

**ARTIGO 25.º**  
**(Constituição)**

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, e que será composto por três membros efectivos e um suplente, devendo sempre um dos membros efectivos ser um contabilista ou perito contabilista.

2. A Assembleia Geral de Accionistas pode confiar a uma sociedade especializada, nos termos da lei o exercício das funções de fiscalização da sociedade.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 26.º**  
**(Aplicação de resultados)**

Com respeito do estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias e à distribuição de dividendos, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo atribuí-los em qualquer percentagem a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

**ARTIGO 27.º**  
**(Distribuição de adiantamentos)**

No decurso do exercício a sociedade poderá distribuir aos seus accionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 28.º**  
**(Despesas de constituição)**

As despesas de constituição da sociedade correrão por conta da sociedade.

(14-17110-L02)

**Residere, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Anselmo Tayoleny de Jesus Mateus, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Zona C, Rua Xavier Barreto, casa sem número;

*Segundo:* — Hydlain Filipa de Sousa Urbano, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Quioche, Casa n.º 60, Zona C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**RESIDERE, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Residere, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Rua Comandante Cassange, casa sem número, Centro da Cidade, próximo do Governo Provincial, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**  
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a recolha, tratamento, reciclagem, inceneração e fiscalização de resíduos, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Anselmo Tayoleny de Jesus Mateus, e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Hydlain Filipa de Sousa Urbano.

**ARTIGO 5.º**  
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Anselmo Tayoleny de Jesus Mateus, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17141-L02)

### Quentinhas da Tecas, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 226-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Dicla Zera Gomes Burity Pinto, casada com Manuel Adriano José Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alyalade, Rua Sizenando Marques, Prédio n.º 2, 3.º andar, apartamento 711, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Teresa Boaventura Manuel Gomes da Silva, casada com António Burity da Silva Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Sizenando Marques, Prédio n.º 2, 3.º andar, apartamento 711;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUENTINHOS DA TECAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Quentinhas da Tecas, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua António Mendes Correia, Zona 5, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa Boaventura Manuel Gomes da Silva, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Dicla Zera Gomes Burity Pinto.

**ARTIGO 5.º**

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbe à sócia Dicla Zera Gomes Burity Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**

(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**

(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias, e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**

(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17142-L02)

**Spnet, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Victorino Cardoso Corte Real, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 54, Casa n.º 111, Zona 9;

*Segundo:* — Eugénio António Rodrigues Mendes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua A, Casa n.º 35, Zona 12;

*Terceiro:* — Ismael António Francisco Santana, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 53, Zona 20, Subzona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SPNET, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Spnet, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 8, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais; agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, informática, formação, projectos e estudos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victorino Cardoso Corte Real, e 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eugénio António Rodrigues Mendes e Ismael António Francisco Santana, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Victorino Cardoso Corte Real, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17143-L02)

## Lopeg, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jorge Braúlio de Almeida Sango, casado, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Morada dos Reis, Torre II, 8.º andar, Apartamento n.º 801, que outorga neste acto na qualidade de gerente da sociedade «Nto Maleka, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Saldanha da Gama, n.º 48, 2.º andar, Apartamento n.º 8-C, titular de Identificação Fiscal n.º 5417010839;

*Segundo:* — João Diogo Gaspar, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Bairro Azul, Rua Comandante Dangereux, Casa n.º 46;

*Terceiro:* — Oliveira Francisco Guilherme, casado com Maria Alzira Granato do Nascimento Guilherme, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Old Vila, n.º 15;

*Quarto:* — Ladislau Bernardo Maiungui, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 20, que outorga neste acto em representação de Márcio Altair dos Santos António, casado com Ana Paulo Felício da Silva dos Santos António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Manuel I, Casa n.º 35, e Marelú Piedade Lopes, solteira, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Timor, n.º 40, 1.º andar, Apartamento n.º 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LOPEG, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lopeg, Limitada», com sede social em Luanda, no Condomínio Talatona Plaza Residence, Bloco D, Fracção EQ, Via C3, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social os investimentos e participações sociais, o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pescas, transportes, agricultura, turismo e hotelaria, prestação de serviços, educação, construção civil, agência de viagens, saúde, salão de beleza, boutique, educação, exploração mineira e florestal, informática, telecomunicações, segurança privada, agência de navegação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

Ó capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, a primeira e a segunda iguais no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «Sociedade Nto Maleka» e João Diogo Gaspar, a terceira e quarta iguais no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Oliveira Francisco Guilherme e Márcio Altair dos Santos António, e a quinta quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marelú Piedade Lopes.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade será composta por um Conselho de Gerência de três membros, eleitos em Assembleia Geral.

A sociedade obriga-se validamente por 2 (duas) assinaturas da gerência.

1. O sócio(s) gerente(s) poderá(ão) delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao(s) gerente(s), sem consentimento dos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-17144-L02)

### Organizações Zatula & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folha 55 a 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas, «Organizações Zatula & Filhos, Limitada».

No dia 1 de Julho de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Julião Romão Gunza, solteiro, maior, natural de Cangola, Município de Alto Kauale, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular n.º 4, casa s/n.º, Município de Negage, titular do Bilhete de Identidade n.º 002688336UE033, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 11 de Maio de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102688336UE0334, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores, Adriana Nascimento Romão, natural de Negage, Província do Uíge, nascida aos 8 de Março de 2005, Kanda Albino Romão, natural de Negage, Província do Uíge, nascida aos 10 de Junho de 2014 e Lourenço António Zatulá, natural de Negage, Província do Uíge, nascida aos 6 de Junho de 2010.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito: -

Que, pela presente escritura constitui entre si e os seus representados uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por, «Organizações Zatulá & Filhos, Limitada», tem a sede social no Bairro Popular n.º 4, Município de Negage, Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Julião Romão Gunza, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada pertencentes aos sócios Adriana Nascimento Romão, Kanda Albino Romão e Lourenço António Zatulá, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, a 1 de Agosto de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinatura de: Julião Bunga Sebastião Alberto.

É Certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial desta Comarca do Uíge, no Uíge, a 1 de Agosto de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ZATULÁ & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

#### (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Organizações Zatulá & Filhos, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Popular n.º 4, Município de Negage, Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio; videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, casa de música, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º

#### (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por quatro (4) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 70.000.00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Julião Romão Gunza, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000.00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Adriana Nascimento Romão, Kanda Albino Romão e Lourenço António Zatula, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Julião Romão Gunza, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

**ARTIGO 14.º**  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 15.º**  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-16923-L12)

**El-Serra, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 51 A 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, 2.ª Serie, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas «El-Serra, Limitada».

No dia 1 de Agosto de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Elisabete Almeida Serra, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Uíge, centro da cidade, Rua Ultramar, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000939924UE030, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 30 de Abril de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 100939924LA0302, que outorga este acto por si e em representação de seu filho menor, Pedro Fieti Pascoal Pompeu, natural do Uíge, nascido aos 18 de Janeiro de 2010, consigo convivente;

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

E por ela foi dito:

Que pela presente escritura constitui entre si e o seu representado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «El-Serra, Limitada», tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango Suburbano junto às antenas de Telecomunicações, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elisabete Almeida Serra, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada pertencente ao sócio, Pedro Fieti Pascoal Pompeu, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, a 1 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social.

Foi feita à outorgante em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de Elisabete Almeida Serra.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial desta Comarca do Uíge, no Uíge, a 1 de Agosto de 2014.

O Notário-Adjunto *Alfredo Hecama Estevão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE EL-SERRA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. Tem forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «El-Serra, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango Suburbano junto as antenas de Telecomunicações, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma Província ou Província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de imobiliário e mobiliário, análise de projectos de investimentos, construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de segurança de incêndio, videovigilância, projectos arquitectónicos e fiscalização de obras, transportes (marítimos, terrestres, públicos, privados e urbanos), agente despachante e transitários, *rent-a-car*, venda e aluguer de viaturas e seus acessórios, mecânica auto, estação de serviços, escola de condução e ensino, pesca, agro-pecuária, agricultura, indústria, informática e telecomunicações, venda de (combustíveis, lubrificantes e outros derivados de petróleo), venda de (material gastável e hospitalar, produtos químicos, equipamento de escritório e escolar), centro médico e farmácia, clínica geral, salão de beleza, boutique, perfumaria, estética, pastelaria e padaria, geladaria, venda de gás butano, representações comerciais, filmes club e educação física, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, exploração mineira e florestal, segurança de bens patrimoniais, creche, saneamento básico, e importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementar de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elisabete Almeida Serra, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada pertencente ao sócio Pedro Fieti Pascoal Pompeu, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Elisabete Almeida Serra, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração para a prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas, aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação devesa ser feita com a dilatação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em divisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-16924-L12)

**KAMBIAMBIA — Comércio, Saúde, Educação,  
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico que, de folhas n.º 10 a 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 479-A deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Aumento do capital, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada «KAMBIAMBIA — Comércio, Saúde, Educação, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 3 de Outubro de 2014, em Luanda, no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito n.º 34, Bairro

São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante o mesmo compareceu como outorgante:

Augusto Domingos Luanda, solteiro, maior, natural de Quilenda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente, em Luanda, na Rua 21 de Janeiro, casa s/n.º, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000195452KS030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 3 de Fevereiro de 2014, que outorga neste acto por si e como representante legal de seus filhos menores consigo conviventes, Vânia Fernando Luanda de 16 anos de idade, natural de Luanda, Valéria Rosalina Fernando Luanda de 12 anos de idade, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda e como mandatário de Ilda do Nascimento Luanda, solteira, maior, natural de Quilenda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro Talatona, titular do Bilhete de Identidade n.º 004963484KS046, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 14 de Dezembro de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação bem como a qualidade e a suficiência dos poderes que se arroga, pela exibição da acta que arquivo.

E por ele foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade «KAMBIAMBIA — Comércio, Saúde, Educação, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Rua 74, casa s/n.º, Bairro Morro Bento, registada na Conservatória do Registo Comercial sob n.º 244-03, com NIF: 5401139217, constituída por escritura de 16 de Julho de 2003, exarada com início a folha 38, verso, do livro de notas para escritura diversas n.º 462-D, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com capital social de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Domingos Luanda, e outras 2 (duas) de valor de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Ilda do Nascimento Luanda, e Vânia Fernando Luanda, respectivamente;

Que, na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade, decidem por unanimidade constituir em Assembleia Geral Extraordinária, aos 3 de Junho de 2014, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o consentimento do aumento do capital e objecto social, e da divisão e cessão de quotas que adiante se vai efectuar;

Que dando cumprimento a deliberação constante na acta supracitada, convido dar melhor desenvolvimento nos negócios sociais da sociedade e em cumprimento às exigências legais, previstas na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, deliberam aumentar o capital social da dita sociedade proporcional-

mente as suas quotas de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), para Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), subscrito da seguinte forma; O sócio Augusto Domingos Luanda, reforça a sua quota de Kz: 10.000, 00 (dez mil kwanzas) para Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) as sócias Ilda do Nascimento Luanda e Vânia Fernando Luanda, reforçam as suas quotas de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) para Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma;

Que divide a sua quota de Kz: 90.000,00 em 2 (duas), sendo Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) que reserva para si, e Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) que cede à sua representada Valéria Rosalina Fernando Luanda;

Que em nome da sua representada aceita esta cessão, nos exactos termos exarados e consequentemente é admitida como novo sócio da dita sociedade.

Ainda no âmbito da mesma deliberação, aumenta o objecto social da sociedade, inserindo actividades como construção civil, obras públicas e prestação de serviços, e deliberam também transferir a sede social da sociedade, para o Município de Belas, Rua do Lar do Patriota, casa s/n.º.

Em consequência dos actos praticados, alteram parcialmente o pacto social da dita sociedade, precisamente os seus artigos 1.º, 2.º e 4.º, que passam a ter as seguintes redacções:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KAMBIAMBIA — Comércio, Saúde, Educação, Importação e Exportação, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Rua do Lar do Patriota, casa s/n.º, podendo ser transferida para qualquer outro local, bem como abrir filiais, sucursais e agências ou outras formas de representações, em todo o território nacional.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, saúde, educação, agro-pecuária, indústria, transporte, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas e prestação de serviços, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Domingos Luanda, outras 3 (três) quotas de iguais valores nominais pertencentes às sócias, Ilda do Nascimento Luanda, Vânia Fernando Luanda e Valéria Rosalina Fernando Luanda, respectivamente.

Tudo o mais não alterado considera-se firme e válido. Assim disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto os documentos seguintes:

- a) Documentos legais da sociedade em apreço;
- b) Acta da sociedade datada aos 30 de Setembro de 2014;
- c) Talão de depósito do aumento do capital.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, com advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo da mesma no prazo de 90 dias, a contar desta.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original a que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2014. — O Ajudante do Notário, *Nelson André*. (14-16831-L01)

### Chen Zhen Angola Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Victor José da Silva, casado com Denise Ngalula da Conceição Vicente da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Jaime Cortezão, Casa n.ºs 21/23;

*Segundo:* — Haitao Fan, casado com Wang Ying, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Shaanxi, China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Alberto Correia, Casa n.º 81;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE CHEN ZHEN ANGOLA INTERNACIONAL, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Chen Zhen Angola Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Assalto de Moncada n.º 15, Edifício Moncada Prestige 8 C, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber-café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Victor José da Silva e Haitao Fan, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2(duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro,

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17129-L02)

**OR-ISRA — Investimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Rosa Gaita Ferreira da Costa, casada com Luis Mendes da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, n.º 49;

*Segunda:* — Indira Ndequenha Afonso dos Santos, casado com António Moron Arcos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
OR-ISRA — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «OR-ISRA Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Comandante Kwenha, Casa n.º J017, Município de Luanda, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rosa Gaieta Ferreira da Costa e Indira Ndequenha Afonso dos Santos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem as 2 (duas) sócias, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) conjuntas das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17128-L02)

**Escig. (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Elísio da Silva Cristóvão, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde residente habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Vasco Fernandes, n.º 3, 1.º Apartamento, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Escig. (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.796/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ESCIG. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Escig. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua M, Casa n.º 76, Bairro Bemvindo Projecto, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais; prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação

e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Elísio da Silva Cristóvão.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Peça Única Prestige (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Paulo Fernando Almeida de Oliveira, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Joaquim C. D. da Mata, Casa n.º 47, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Peça Única Prestige (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.797/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PEÇA ÚNICA PRESTIGE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PEÇA ÚNICA PRESTIGE (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Hélder Neto, Casa n.º 47, Bairro Alvalade, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras publicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de

telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Fernando Almeida de Oliveira.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à Maria Arminda Dias Carneiro e ao sócio Paulo Fernando Almeida de Oliveira, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17125-L02)

**LD — Investment, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2009, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi compareceu e outorgou:

Teodoro Paulino André Poulson, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua Governador Silva de Carvalho, Casa n.º 67, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Lazarino dos Márteres André Poulson, casado com Maura Vaneza Gomes Ferreira Poulson, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua Governador Silva de Carvalho, Casa n.º 67;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declarou o mesmo

Que, o outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «LD — Investment, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Casa n.º 121, constituída por escritura pública datada de 19 de Junho de 2009, lavrada com início à folha 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 131, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1423-09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417063940, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Teodoro Paulino André Poulson e Lazarino dos Márteres André Poulson, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 3 de Outubro de 2014, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em

procuração abaixo mencionada, aumenta o valor do capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, subscrito pelos sócios em 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), cada uma, que os mesmos unificam as quotas que já detinham na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Ainda na presente escritura o outorgante aumenta o objecto social da sociedade as actividades de construção civil e obras públicas e recolha e tratamento de resíduos sólidos;

Deste modo, altera-se a redacção dos artigos 4.º e 5.º do pacto social que passam a ser os seguintes;

ARTIGO 4.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, intermediação imobiliária, hotelaria e turismo, prestação de serviços, importação e exportação, construção civil e obras públicas, podendo exercer ainda quaisquer outras actividades de prestação de serviços e indústria permitidas por lei e acordadas pelos sócios do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Teodoro Paulino André Poulson e Lazarino dos Márteres André Poulson, respectivamente.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17124-L02)

**Sociedade Empreendimentos Clemalú, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da «Sociedade Empreendimentos Clemalú, Limitada».

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, realizaram alteração ao pacto:

*Primeiro:* — Pata Luzolo Gopher Júnior, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Zona 20, Casa n.º 7, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Eclésia Masaka Bonhe Gopher, de 5 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Angelina Malú Anacleto Bonhe, solteira, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 15, Zona 12;

*Terceiro:* — Ivo Ernesto, solteiro, maior, natural de Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Comandante Gika, n.º 16, 6.º andar, Apartamento E, Zona 6;

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro e o segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Empreendimentos Clemalú, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Direita da Samba, casa s/n.º ao lado da Hyundai, constituída por escritura datada de 12 de Abril de 2013, com início de folhas 93, verso a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 204, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Pata Luzolo Gopher Júnior e Angelina Malú Anacleto Bonhe e a terceira quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eclésia Masaka Bonhe Gopher;

Que, conforme deliberado por acta datada de 1 de Outubro de 2014, pela presente escritura o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), divide a sua quota em 2 (duas) novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede à segunda outorgante Angelina Malú Anacleto Bonhe, nos precisos termos exarados e reserva para o terceiro outorgante Ivo Ernesto, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Por seu lado a segunda outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e a unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a mesma a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

De igual modo o terceiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e é assim admitido à sociedade como novo sócio;

Nesta conformidade altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Angelina Malú Anacleto Bonhe, outra quota no valor nominal no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivo Ernesto e a terceira quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eclésia Masaka Bonhe Gopher.

Declararam ainda os outorgantes que se mantêm firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-17123-L02)

#### Kavua, Limitada

Certifico que, com início a folha 49 a 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, 2.ª Serie, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas «Kavua, Limitada».

No dia 31 de Julho de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Kávua Samuel, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Candombe Velho, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004878693UE042, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 23 de Setembro de 2010, com o Número de Identificação Fiscal 14878693UE0428;

*Segundo:* — Emiliano Calaiandi Lourenço Manuel, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 60, Município do Uíge, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 005449880UE045, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 6 de Fevereiro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 105449880UE0450;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Kavua, Limitada», tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), inte-

gralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Kávua Samuel, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Emiliano Calaiandi Lourenço Manuel, respectivamente;

Que a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 29 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Kávua Samuel e Emiliano Calaiandi Lourenço Manuel.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 31 de Julho de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE KAVUA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Kavua, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Candombe Velho, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria financeira, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, musica e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementar de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Kávua Samuel, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Emiliano Calaiandi Lourenço Manuel, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kávua Samuel, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deveser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-16925-L12)

**Edúline, Limitada**

Certifico que, no dia 24 de Julho de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Ireneu Jacob Matamba Miguel, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Eduarda Solange da Silva Santos Filho, casada com Josemar Alexandre Filho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão C, Bloco n.º 18, 1.º andar, Apartamento n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000700811LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Março de 2013;

*Segundo:* — Carolina da Graça da Silva Santos Cardoso, casada com Leonel Cardoso Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12-A, Rua n.º 1, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000571602LA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Agosto de 2012.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada «Edúline, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12-A, Rua 1, casa s/n.º, próximo ao Cap do MPLA;

Que, o seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias Eduarda Solange da Silva Santos Filho e Carolina da Graça da Silva Santos Cardoso, respectivamente;

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 8 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo bancário da realização do capital social.

Às outorgantes, e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE EDÚLINE, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Edúline, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12-A, próximo ao Cap do MPLA, Rua 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, *snack bar*, mini-mercado, padaria, pastelaria, churrascaria, centro de estética, modas e confecções, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Eduarda Solange da Silva Santos Filho e Carolina da Graça da Silva Santos Cardoso, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Eduarda Solange da Silva Santos e Filho, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção

das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-12502-L15)

**Grupo Paucardeo, Limitada**

Certifico que, com início a folha 99 a 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas «Grupo Paucardeo, Limitada».

No dia 14 de Agosto de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Paulo António Afonso Pedro, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Golf 2, Rua do Figo, n.º F 007, Município do Kilamba Kixi, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000271873UE032, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 24

de Março de 2011, com o Número de Identificação Fiscal 100271873UE0321;

*Segundo:* — Marta Afonso, solteira, maior, natural do Songo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, Bairro Quixicongo, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000309158ZE035, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 28 de Setembro de 2007, que outorga neste acto em representação de sua filha Deolinda Dorcas Afonso Pedro menor de 13 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Uíge, Bairro Quixicongo;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre o primeiro outorgante e a representada da segunda outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Grupo Paucardeo, Limitada», com a sede social no Centro da Cidade, casa s/n.º, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo António Afonso Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Deolinda Dorcas Afonso Pedro, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 29 de Julho de 2014;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Paulo António Afonso Pedro e Marta Afonso.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 2 de Setembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GRUPO PAUCARDEO, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Grupo Paucardeo, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Centro da Cidade, casa s/n.º, Município e Província do Uíje, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas, instalações de sistemas de segurança de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, agente despachante e transitários, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura e avicultura, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo António Afonso Pedro e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Deolinda Dorcas Afonso Pedro, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Paulo António Afonso Pedro, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de 2 anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se-á 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-17010-L12)

**Cafgás, S. A.**

Transformação da natureza societária e alteração total do pacto social da sociedade por quotas denominada «Cafgás, Limitada» para «Cafgás, S. A.».

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374 do Cartório Notarial do Guiché Único da

Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi transformada a sociedade por quotas denominada «Cafgás, Limitada» para «Cafgás, S.A.», sede em Luanda, no Município de Viana, Perímetro Agrícola do Kikuxi, que tem por objecto e capital social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CAFGÁS, S. A.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima e a denominação social de «Cafgás, S. A.».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Perímetro Agrícola do Kikuxi, Município de Viana, Província de Luanda.

2. O Conselho de Administração, mandatado pela Assembleia Geral, poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social o transporte, logística, armazenamento, abastecimento e comercialização de gás a granel e canalizado, instalação e projectos de redes de gás, prestação de serviços à indústria petrolífera e extractiva, importação e exportação, podendo ainda, desde que deliberado pela Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei.

2. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

3. Nos termos previstos na lei e após deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode conceder suplementos e outras formas de empréstimo às sociedades suas participadas.

## ARTIGO 4.º

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em 5.000 (cinco mil) acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

## ARTIGO 6.º

1. As acções são ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentas) e 1.000 (mil) acções.

2. Os títulos são assinados pelo Presidente e um Administrador do Conselho de Administração, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

## ARTIGO 7.º

1. A transmissão de acções entre accionistas é livre, não dependendo de autorização da sociedade e ou dos accionistas não cedentes.

2. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos accionistas em Assembleia Geral, em que não poderá votar o transmitente.

3. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros da Assembleia Geral.

4. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

5. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao accionista, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

6. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos accionistas que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os accionistas não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade

ficará obrigada a adquirir-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

7. No caso de transmissão por morte, os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a (s) pessoa (s) que passa (m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

## ARTIGO 8.º

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de 10 (dez) acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada 10 (dez) acções corresponde 1 (um) voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a 10 (dez) podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. O representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração, desde que satisfeito o previsto no n.º 4; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO 11.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO 12.º

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em reunião ordinária, até ao termo do primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em reunião extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

## ARTIGO 13.º

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada ou entregue em mão expedida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

## ARTIGO 14.º

1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, dois administradores executivos e dois administradores não executivos, todos nomeados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral depois de eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei e dos regulamentos da sociedade, o Conselho de Administração encarregará os seus membros executivos das matérias de administração a se ocuparem, nomeadamente administração e finanças, questões técnicas e infra-estruturas, atribuindo-lhes, para o efeito, os necessários poderes de representação e gestão.

4. Ao Presidente do Conselho de Administração, independentemente das suas competências de supervisão e orientação de toda a actividade e negócios da sociedade, cabe directamente à administração comercial e estratégica da sociedade.

## ARTIGO 15.º

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante de Kz: 2.000.000,00.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro ou pela assinatura do código de ética e, eventualmente, dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 16.º

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei, os estatutos e os regulamentos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) No início de cada mandato para o qual foram eleitos, apresentar a Assembleia Geral para apro-

vação a Missão e Estratégia para o respectivo mandato;

- c) Tendo por base a Missão e Estratégia, em Janeiro de cada ano económico, apresentar um Plano de Negócios a executar até Dezembro do respectivo ano, reflectindo a projecção de metas a atingir, nomeadamente, número de clientes domésticos e empresariais a captar, facturação esperada, custos a suportar e investimentos a realizar;
- d) No fim de cada ano económico, apresentar para aprovação da Assembleia Geral, o relatório de actividades, as contas do exercício e as propostas de integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- f) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- g) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- h) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- i) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- j) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- k) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- l) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- m) Proceder à emissão de obrigações;
- n) Documentar a proposta à Assembleia Geral para a integração da empresa na Bolsa de Valores.

## ARTIGO 17.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos três membros executivos do Conselho de Administração, desde que uma delas seja a do Presidente do Conselho de administração;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, agindo no âmbito das competências que lhe estão confiadas;

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só Administrador executivo indicado para o efeito, sendo como tal considerados os actos que não obriguem juridicamente.

## ARTIGO 18.º

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá contratar os serviços de empresa externa de auditoria de reputada idoneidade.

## ARTIGO 19.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos, conforme deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

## ARTIGO 20.º

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

## ARTIGO 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO 22.º

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Uma percentagem não inferior a 60% (sessenta por cento) dos lucros distribuíveis será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, sem prejuízo de a Assembleia Geral, por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos expressos, poder deliberar no sentido da redução do dividendo ou mesmo da sua não distribuição;
- c) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar.

## ARTIGO 23.º

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

## ARTIGO 24.º

1. O aumento do capital social, as alterações dos estatutos, as contas de cada exercício económico, os planos de negócios, os planos estratégicos, a emissão de novas acções, a cotação em bolsa, são deliberados em Assembleia Geral, por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos expressos.

2. Em cada aumento de capital social por novas entradas em dinheiro, as pessoas que, à data da deliberação, forem accionistas poderão subscrever as novas acções com preferência relativamente a quem não for accionista.

(14-17095-L02)

**Esprelídia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 227-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Esperança Felicidade de Freitas, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Goa, Casa n.º 98, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Lídia Esmeralda de Freitas, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 54, Casa n.º 72, e Preciosa Arlete de Freitas, solteira, maior, natural de Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no Município do Moxico, Bairro Zorro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ESPRELÍDIA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Esprelídia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Bairro Zango I, Rua 11, Casa n.º 250, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques

de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Esperança Felicidade de Freitas, Lídia Esmeralda de Freitas e Preciosa Arlete de Freitas, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Esperança Felicidade de Freitas que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou

interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17111-L02)

**Alípio-Limpeza (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Manuel Alípio Portela, casado com Miclina de Jesus Ferreira Duarte Portela, sob regime de comunhão adquiridos, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Travessa 22, Casa 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Alípio-Limpeza (SU), Limitada» registada sob o n.º 3800/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ALÍPTO-LIMPEZA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alípio-Limpeza (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 22, Casa 6, Bairro Mártiris do Kifangondo, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Manuel Alípio Portela.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade piurípessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Carla Marlene Piçarra Carlos que fica

desde já nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17132-L02)

**Consultarqui Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Filipe Jorge Amem Nunes Varandas, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua do Kafaco, Prédio n.º 1, 9.º andar, Apartamento D;

*Segundo:* — Eder Nogueira Leal da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Travessa Comandante Bula, Casa n.º 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONSULTARQUI ANGOLA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Consultarqui Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.º 11/13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de consultoria e formação em sistema de informação, comercialização e manutenção de programas de computadores, informática, telecomunicações, fiscalização dos programas vendidos, montagem de redes, assistência técnica aos equipamentos fornecidos e comercializados, oficina de computadores, assistência técnica, representações comerciais, comércio, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios, Filipe Jorge Amem Nunes Varandas e Eder Nogueira Leal da Silva, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Eder Nogueira Leal da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17127-L02)

**MEDI E MEIOS MÉDICOS — Comércio Geral  
e Prestação de Serviços (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Francisco dos Santos Pedro Lopes, solteiro, maior, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento II, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MEDI E MEIOS MÉDICOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.772/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MEDI E MEIOS MÉDICOS — COMÉRCIO GERAL  
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MEDI E MEIOS MÉDICOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços SU, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Nzinga Mbandi, casa s/n.º, Bairro Vila de Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o depósito de medicamentos, gestão e distribuição, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, material e equipamentos hospitalares, clínica, centro médico, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco dos Santos Pedro Lopes.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-17112-L02)

### Métis, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís Patrício Botelho, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Broz Tito, Prédio n.º 9, 1.º andar, Apartamento A;

*Segundo:* — José Gueifão Estevinha, divorciado, natural de Gavião, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Prédio n.º 7, 2.º andar, Apartamento 5;

*Terceiro:* — Tomás Bica Mumbundo, casado com Judith Silove Gomes Mumbundo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 423;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MÉTIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Métis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Bloco 91, 4.º andar, Apartamento 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de fiscalização e consultoria no sector de construção civil e obras públicas, comércio e indústria, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente aos sócios Tomás Bica Mumbundo, José Gueifão Estevinha e Luís Patrício Botelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17127-L02)

**MEDI E MEIOS MÉDICOS — Comércio Geral  
e Prestação de Serviços (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Francisco dos Santos Pedro Lopes, solteiro, maior, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento II, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MEDI E MEIOS MÉDICOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.772/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MEDI E MEIOS MÉDICOS — COMÉRCIO GERAL  
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MEDI E MEIOS MÉDICOS — Comércio Geral e Prestação de Serviços SU, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Nzanga Mbandi, casa s/n.º, Bairro Vila de Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o depósito e medicamentos, gestão e distribuição, produtos químicos, farmacêuticos, farmácia, material e equipamentos hospitalares, clínica, centro médico, comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, audição, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pesca, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Francisco dos Santos Pedro Lopes.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(14-17112-L02)

**Métis, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 228-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís Patrício Botelho; solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Broz Tito, Prédio n.º 9, 1.º andar, Apartamento A;

*Segundo:* — José Gueifão Estevinha, divorciado, natural de Gavião, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Prédio n.º 7, 2.º andar, Apartamento 5;

*Terceiro:* — Tomás Bica Mumbundo, casado com Judith Silove Gomes Mumbundo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 423;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MÉTIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Métis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Bloco 91, 4.º andar, Apartamento 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de fiscalização e consultoria no sector de construção civil e obras públicas, comércio e indústria, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente aos sócios Tomás Bica Mumbundo, José Gueifão Estevinha e Luís Patrício Botelho, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Gueifão Estevinha e Luís Patrício Botelho, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17115-L02)

**Sethdallas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 373, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Esteves Paciência Dala, solteiro, maior, natural de Massango, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo, Rua B-12, Zona 12, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Eustácio de Jesus Rodrigues Dala, de 11 anos de idade, Jizela Germano Dala, de 10 anos de idade, Cristiana Germano Dala, de 5 anos de idade e Maria Odeth Germano Dala, de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Jandira Domingas Dala, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 43, Casa n.º 17, Zona 9;

*Terceiro:* — Iracelma Patrícia Rodrigues Dala, solteira, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, residente no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua G, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SETHDALLAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sethdallas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua Guiné Bissau, Condomínio Horizonte Sul, do (BPC), casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Esteves Paciência Dala, e outras quotas iguais no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Jandira Domingas Dala, Cristiana Germano Dala, Maria Odeth Germano Dala, Jizela Germano Dala, Eustácio de Jesus Rodrigues Dala e Iracelma Patrícia Rodrigues Dala, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Esteves Paciência Dala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17149-L02)

**ELECTRO — Miguel Neto (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Miguel Serafim Gonçalves Neto, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua D, Casa n.º 15, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ELECTRO — Miguel Neto (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.805/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE**  
**ELECTRO — MIGUEL NETO (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ELECTRO — Miguel Neto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 14 de Abril, casa s/n.º, Bairro do Camama, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Miguel Serafim Gonçalves Neto.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º**  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-17150-L02)

**TERRAVAL — Sociedade de Investimentos  
e Gestão, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 374, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Fares Abdul Himid Sebaiti, casado com Maria Helena Rodrigues Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kafra, Líbano, de nacionalidade libanesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Antónia Saldanha, Prédio n.º 31, 1.º andar Esquerdo;

*Segundo:* — Adelaide Lizete de Lemos Fernandes Cassamali, casado com Mohamad Rafique Cassamali, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Francisco Sá de Miranda, Casa n.º 48;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TERRAVAL — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS  
E GESTÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

**Denominação, Sede, Objecto e Duração**

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e formas de representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «TERRAVAL — Sociedade de Investimentos e Gestão, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Avenida 21 de Janeiro casa s/n.º, Bairro do Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

2. A sociedade poderá, nos termos legais, por deliberação dos sócios transferir a sua sede social para outro local da mesma região ou província limítrofe, bem como criar ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social em geral a prestação de serviços contidas nas seguintes actividades:

- a) A exploração, prospecção, tratamento, estudos de avaliação económica e de impacto ambiental e a comercialização de recursos minerais e outros recursos naturais e a gestão de eventos desportivos, compra e venda de material desportivo, gestão de empreendimentos desportivos e similares, marketing desportivo e outras actividades afins;
- b) Gestão e prestação de serviços à indústria mineira, extractiva e de comercialização de derivados, de limpeza e saneamento público, comércio de farmácia, medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria e artigos de toucador e higiene, serviços hospitalares e outros;
- c) Comércio geral a grosso e retalho, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, promoção imobiliária, prestação de serviços, informática, turismo e hotelaria, indústria, pesca, transporte de passageiros e carga, consultoria Jurídica e Contabilística;
- d) Rent-a-car, transitários, educação, ensino cultural, importação e exportação, sendo que por deliberação dos sócios da empresa poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

CAPÍTULO II

**Capital Social, Acções e Património**

ARTIGO 3.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 100. 000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, assim distribuídas: uma quota no

valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Fares Abdul Himid Sebaiti.

Outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Adelaide Lizete de Lemos Fernandes Cassamali.

**ARTIGO 4.º**  
(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação unânime dos sócios e observadas as disposições legais aplicáveis, sendo o aumento dividido na proporção das quotas de cada ou como for acordado.

**ARTIGO 5.º**  
(Transmissibilidade de acções)

1. A transmissão inter viva, total ou parcial, das quotas ficam sujeitas à autorização da Assembleia de Sócios, uma vez respeitadas as disposições legais imperativas e estatutárias.

2. A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer sócio quando, em qualquer processo, seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento judicial ou de outra natureza de que possa resultar a sua alienação.

**ARTIGO 6.º**  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementares de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia de Sócios.

**ARTIGO 7.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento de um dos sócios, reservando-se a este o direito de preferência.

**ARTIGO 8.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à sócia, Adelaide Lizete de Lemos Fernandes Cassamali, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente.

2. A sócia-gerente poderá delegar a outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração, alguns dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, finanças, abonações ou documentos semelhantes.

4. O período de duração da gerência é de sete anos prorrogáveis. A nomeação de novo (s) gerente (s) far-se-á em Assembleia de Sócios, reunida para o efeito.

**ARTIGO 9.º**  
(Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da gerente, agindo esta dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;

2. No caso de emissão de considerável volume de documentos pela sociedade, as assinaturas de quem tem poderes para a obrigar podem ser reproduzidas electronicamente.

**ARTIGO 10.º**  
(Relatórios e contas)

Anualmente, em relação ao dia 31 de Dezembro, é elaborado um relatório de gestão da sociedade e respectivas contas, para serem presentes à aprovação da Assembleia Universal de Sócios, cuja sessão deve realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

**ARTIGO 11.º**  
(Resultados do exercício)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia de Sócios, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos e formas previstas por lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecerem, igualdade de condições.

**ARTIGO 14.º**  
(Resolução de questões)

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer

2. No omissis regularão as disposições da lei das sociedades comerciais em vigor na República de Angola, as deliberações sociais tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 15.º**  
(Disposições transitórias)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumirá como seus logo que se encontrar registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para o pagamento das despesas de constituição, de publicação e de registo.

(14-17151-L02)

### Organizações Zatula & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folha 55 a 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas, «Organizações Zatula & Filhos, Limitada».

No dia 1 de Julho de 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Julião Romão Gunza, solteiro, maior, natural de Cangola, Município de Alto Kauale, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular n.º 4, casa s/n.º, Município de Negage, titular do Bilhete de Identidade n.º 002688336UE033, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 11 de Maio de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102688336UE0334, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores, Adriana Nascimento Romão, natural de Negage, Província do Uíge, nascida aos 8 de Março de 2005, Kanda Albino Romão, natural de Negage, Província do Uíge, nascida aos 10 de Junho de 2014 e Lourenço António Zatula, natural de Negage, Província do Uíge, nascida aos 6 de Junho de 2010.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura constitui entre si e os seus representados uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por, «Organizações Zatula & Filhos, Limitada», tem a sede social no Bairro Popular n.º 4, Município de Negage, Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Julião Romão Gunza, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada pertencentes aos sócios Adriana Nascimento Romão, Kanda Albino Romão e Lourenço António Zatula, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, a 1 de Agosto de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinatura de: Julião Bunga Sebastião Alberto.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial desta Comarca do Uíge, no Uíge, a 1 de Agosto de 2014. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ZATULA & FILHOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Organizações Zatula & Filhos, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Popular n.º 4, Município de Negage, Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social; o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de seguranças de incêndio, videovigilância e instrução, fiscalização de obras, camionagem, transportes públicos e urbanos, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, escola de condução, agência de viagens, pesca artesanal, agro-pecuária,

agricultura, informática, telecomunicações, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, realizações de actividades culturais e desportivas, casa de música, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, creche, educação, ensino e cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Julião Romão Gunza, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Adriana Nascimento Romão, Kanda Albino Romão e Lourenço António Zatula, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

**ARTIGO 5.º**  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Julião Romão Gunza, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

**ARTIGO 8.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 9.º**  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

**ARTIGO 10.º**  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se á 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º**  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 12.º**  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem, na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

**ARTIGO 14.º**  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-16923-L12)

**AVI — Andrade (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Manuel Eliú Pascoal Cristóvão, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 7, MA 71, Zona 14, em representação de Mónica de Andrade Alves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 25 PR, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AVI — Andrade (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.806/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA  
AVI — ANDRADE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação social)

A sociedade toma a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação de «AVI — Andrade (SU), Limitada», tem duração indeterminada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede estatutária na área do Lifune Capredio, Comuna da Barra do Dande, Município do Dand, Província do Bengo.

2. A sociedade, por simples deliberação da gerência, pode transferir a sede social para qualquer outro local dentro da República de Angola, assim como pode estabelecer ou encerrar qualquer forma de representação social da sociedade na República de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a criação e produção de aviário e respectiva comercialização, podendo dedicar-se a outras actividades permitidas por lei em que a sócia consinta.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente à sócia-única Mónica de Andrade Alves.

ARTIGO 5.º  
(Gerência)

1. A representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá a Manuel Andrade, sem prejuízo de poder competir também a procuradores por este mandatado.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou por um procurador mandatado pelo gerente.

4. A gerência está autorizada a praticar qualquer dos seguintes actos ou contratos:

- a) Celebrar contratos de locação e sublocação, quer na posição de locador, quer na de locatário, assim como de trespasse, quaisquer que sejam as suas cláusulas, pelos prazos, rendas e condições que entender, outorgando e assinando as respectivas escrituras ou outros documentos, requerer registos e praticar qualquer acto necessário à prossecução dos fins indicados;
- b) Celebrar, alterar ou denunciar contratos de trabalho e de prestação de serviços, assim como exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da sociedade;
- c) Representar a sociedade em concursos públicos, fazendo propostas com indicações de preços, assistindo à abertura das mesmas, podendo ainda licitar e assinar quaisquer documentos, assim como requerer, promover e assinar tudo o que for necessário para a prossecução dos fins indicados;
- d) Representar a mandante em tribunais, podendo desistir, confessar ou transigir, mediante o exercício dos poderes forenses permitidos em direito, que deverá substabelecer em advogado;
- e) Representar a sociedade perante a Administração Pública e defendê-la em quaisquer processos administrativos, fiscais, aduaneiros ou outros em que a sociedade seja parte;
- f) Receber ou cobrar quaisquer quantias devidas à sociedade por qualquer motivo ou sob qualquer título, emitir recibos e ordens de pagamento, tomar parte em qualquer tipo de acordo de credores ou suspensões de pagamento em que de algum modo, esteja interessada a sociedade;
- g) Abrir, administrar, encerrar e cancelar quaisquer contas bancárias em qualquer estabelecimento bancário ou similar, podendo nomeadamente, autorizar transferências bancárias de e para a referida conta, requerer extractos de conta, assim como solicitar, emitir, endossar e negociar cheques bancários, desde que não sejam feitos

saques a descoberto nem a sociedade seja colocada em situação de deficitária;

h) Comprar e vender viaturas para uso da sociedade.

**ARTIGO 6.º**  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar em Assembleia Geral a eleição de um fiscal único e respectivo suplente ou de Conselho Fiscal, por períodos de dois anos.

**ARTIGO 7.º**  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 8.º**  
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, decidido pela sócia, será atribuído a esta.

**ARTIGO 9.º**  
(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros ou representante legal da sócia falecida ou interdita, devendo os herdeiros do sócio escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Casos omissos)

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17155-L02)

**Centro Infantil e Colégio Jafé, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 375, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sérgio Jorge Neto, casado com Lauriana António Jaime Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento 1, rua e casa s/n.º;

*Segundo:* — Tatiana Jaime Jorge Neto, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 1, 3.º andar-esquerdo;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**CENTRO INFANTIL E COLÉGIO JAFÉ, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil e Colégio Jafé, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Antiga Angohotcl s/n.º, Bairro Morro Bento 1, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, colégio, jardim de infância, creche, pré-escolar, organizar actividades em tempos livres, ensino geral, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agricultura, pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, butique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem enseja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma percententes aos sócios Sérgio Jorge Neto e Tatiana Jaime Jorge Neto, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Sérgio Jorge Neto e Tatiana Jaime Jorge Neto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado a sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Fóro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-17159-L02)

**Malacajo Produções Comercial (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, José Carlos Lamartine Salvador dos Santos Costa, viúvo, de nacionalidade angolana, natural da Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Valódia, Casa n.º 324, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Malacajo Produções Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.798/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MALACAJO PRODUÇÕES COMERCIAL  
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Malacajo Produções Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Edifício 324, 5.º andar, Apartamento n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, produção musical, actividades artísticas e culturais, edição de livros, publicações e formação musical, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Carlos Lamartine Salvador dos Santos Costa.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo

estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro. (14-17163-L01)

### Joama (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, João Alberto Malanga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, residente em Luanda, no Município de Viana, casa s/n.º, CD-512-ED, Bairro Zango 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Joama (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.798/14, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Outubro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOAMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Joama (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Vianda, Bairro Zango III, Rua da Lara, Casa n.º 12-193-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, rent-a-car, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, João Alberto Malanga.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear, pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(14-17131-L02)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo —  
SIAC

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.140904 em 4 de Setembro de 2014;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Miguel Longoma», com a Identificação Fiscal 2128002451;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações  
Miguel Longoma;

Identificação Fiscal: 2128002451;

AP. 3/2014-09-04 Matrícula

Miguel Longoma, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, Bairro de Fátima, Rua M. Amorim, Casa n.º 49, exerce a actividade de comércio e hotelaria, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado e o estabelecimento comercial denominado «Longoma Comercial», tem o seu escritório e estabelecimento comercial localizado no Bairro São Pedro, Rua Principal, Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 4 de Setembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (14-16629-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo —  
SIAC

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140908 em 8 de Setembro de 2014;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Mauro Heliodoro Saldanha José», com a Identificação Fiscal 2125000407;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrição — Averbamentos — Anotações — AP. 5/2014-09-08 Matrícula

Mauro Heliodoro Saldanha José, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente na Cidade do Huambo, Bairro Académico, Rua 90, Casa n.º 5, exerce as actividades de comércio misto a retalho de materiais informáticos e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado, tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial localizado na Província e Município do Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Craveiro Lopes.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 8 de Setembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (14-16631-L13)

#### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

##### CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada em 20 de Dezembro de 1996, sob o n.º 29 do diário.

Certifico que, sob o n.º 28 do diário de 20 de Dezembro de 1996, foi apresentado documentos mediante os quais o comerciante em nome individual Miguel Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, pede que se efectue o seu registo.

Nos termos do artigo 264.º do Código do Registo Predial aplicado ao Registo Comercial por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42-644 de 14 de Novembro de 1959, em vigor e após apreciação do acto apresentado e verificada a possibilidade de sua realização redigida a respectiva minuta conclui que o registo requerido se encontra em condições de ser efectuado, logo que chegue a altura devida.

Mais certifico que de harmonia com os documentos apresentado e após efectuadas as competentes buscas verifiquei que o referido comerciante usa a firma o seu nome, exerce o comércio geral agro-pecuária indústria, importação e exportação, tem o seu escritório e estabelecimento situado no Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Km 12, Casa n.º 23, Sector 15, denominada «Organizações Radel», nesta Cidade de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertado assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda aos 23 de Janeiro de 1997. — O conservador, *ilegível*. (14-16841-L01)

#### Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — Anifil

##### CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 100/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Lucilio Afonso Gué, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona que usa a firma «L. A. G. — Comércio a Grosso a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de construção geral de edifícios, comércio por grosso n.e. e comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «L. A. G. — Comércio a Grosso a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Sekele 2, Rua Principal de Sekele, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Anifil em Luanda, aos 6 de Outubro de 2014. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (14-16919-L03)

#### Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Anifil

##### CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 15 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 101/14, se acha matriculada a comerciante em nome individual Herondina Eliesia Matias Van-Dúnem Pina, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, rua s/n.º, Casa n.º 226, Apartamento n.º 9, Zona 7, que usa a firma «H. E. M. V. P. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de serviços n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «H. E. M. V. P. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio Ginga Isabel, Rua dos Jatobás, n.º 38.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2014. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (14-16920-L03)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo  
no Uíge**

**CERTIDÃO**

Alves Ernesto, Conservador de 2.ª Classe dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do diário de 16 do corrente mês e ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico que, sob o n.º 483, as folhas 37 verso, do livro 1-C/2009, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Rafael Garcia, solteiro, maior, residente no Cazenga, Rua Ilha da Madeira n.º 192, Bairro Hoji-ya-Henda, Luanda, usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio geral, situação do escritório e estabelecimento denominado «Rafael Garcia», sita no Município do Uíge, Rua Comandante Bula, Província do Uíge.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que depois de conferida e revista, assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, aos 17 de Fevereiro de 2009. — 2.ª Classe, *Alves Ernesto*.  
(14-16921-L03)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge**

**CERTIDÃO**

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 6 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 217, folhas 107, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos Canga, solteiro de 57 anos de idade, residente no Buengas, Município de Buengas, Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce as actividades de comércio a retalho não especificados, hotelaria e turismo, com início em 11 de Agosto de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «Hospedaria N'Thango Wuetu — Comercial», de Domingos Canga, sito no Buengas, Município Buengas e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge aos, 6 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*.  
(14-16961-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge**

**CERTIDÃO**

Raul Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 25 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 235, folhas 116 verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Babado Quirimbo, solteiro de 37 anos de idade, residente no Bairro Popular, n.º 2, Município do Uíge, Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso não especificados, com início em 21 de Agosto de 2014, têm escritório e estabelecimento denominado «A. B. Q. — Comercial», de António Babado Quirimbo, sito no Bairro Quilala Uíge, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 25 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*.  
(14-16962-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge**

**CERTIDÃO**

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª classe da Conservatória do Registo Comercial, posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 18 de Julho de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 208, folhas 104 verso, do livro C-1/2014, se achá matriculada a comerciante em nome individual Elisa Eduardo João, solteira de 33 anos de idade, residente no Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho, não especificado, com início em 24 de Julho de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «E. E. J. — Comercial» de Elisa Eduardo João, sito no Centro da Cidade, Rua 1.º D'Agosto, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 25 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*.  
(14-16971-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge**

**CERTIDÃO**

Alves Ernesto, Conservador de 2.ª Classe da Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 28 de Maio do ano em curso, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 33 a folhas 28, do livro C-1/2012, se acha matriculada a comerciante em nome individual Otilia da Graça Tavares Eduardo Mekongo, solteira, maior, residente no Uíge, Bairro Mbemba Ngango, Rua A, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu nome exerce as actividades de comércio a retalho não especificado, com o

início de actividades em 29 de Maio de 2012, tem escritório e estabelecimento denominados «Otilia da Graça Tavares Eduardo Mekongo», situados no Bairro Mbemba Ngango, Rua A, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 31 de Maio de 2012. — O conservador de 2.ª classe, *ilegível*. (14-16981-L15)

#### Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge

##### CERTIDÃO

Raul Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 18 de Julho de 2014, à qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico que, sob o n.º 2012, folhas 106 verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante nome individual Jorge Sonjamba Solinoio Sawilala, solteiro, de 30 anos de idade, residente na Cidade do Kilamba Edifício J23, Luanda que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificados, com início em 5 de Agosto de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «J. S. S. S. — Comercial de Jorge Sonjamba Solinoio Sawilala», sito no Bairro da Viana, sede Município Viana e Província de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 18 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-16983-L15)

#### Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge

##### CERTIDÃO

Raul Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 18 de Julho de 2014, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 216, folhas 109, do livro C-1/2014, se acha matriculada a comerciante em nome individual Suzana João Rocha, solteira, de 52 anos de idade, residente no Bairro Cazenga, Município do Cazenga, Província de Luanda, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificados, com início em 7 de Agosto de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «S. J. R. — Comercial de Suzana João Rocha», sito no Bairro Kakiuia, Zona Industrial, Rua C, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 18 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-16984-L15)

#### Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge

##### CERTIDÃO

Raul Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 18 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 207, folhas 104, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Miguel Boco Lufualo, solteiro, de 33 anos de idade, residente no Centro da Cidade, Rua do Comércio, Município do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, com início em 8 de Agosto de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «A. M. B. L. — Comercial» de André Miguel Boco Lufualo, sito no Centro da Cidade, Rua do Comércio, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 18 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-16975-L12)

#### Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge

##### CERTIDÃO

Raul Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 18 de Julho de 2014, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2011, folhas 106, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual Benvindo Lucas, solteiro, de 47 anos de idade, residente no Bairro Mbemba Ngango, Província e Município do Uíge que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificados, com início em 29 de Julho de 2014, têm escritório e estabelecimento denominado «B. L. — Comercial de Benvindo Lucas», sito no Bairro Mbemba Ngango, Rua A, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge, aos 18 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*. (14-16982-L15)

**Conservatória dos Registos do Uíge****CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0005.140814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «N. P. B. N. — Comercial» de Nelson Piedade Bambi Nunes, com o NIF 2307000380, registada sob o n.º 2014.191;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matricula — Averbamentos — Anotações

N. P. B. N. — Comercial de Nelson Piedade Bambi Nunes

Identificação Fiscal: 2307000380;

AP.5/2014-08-14 Matricula

Nelson Piedade Bambi Nunes, solteiro, maior de 30 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, residente no Bairro Kakiuia, Zona 2, Município e Província do Uíge, Portador do B.I. n.º 003221055UE032, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 19 de Junho de 2012, de nacionalidade angolana; usa a firma «N. P. B. N. — Comercial» de Nelson Piedade Bambi Nunes, exerce as actividades de comércio geral a grosso e a retalho não especificado e prestação de serviços, com o início de actividades em 13 de Agosto de 2014, Contribuinte n.º 2307000380, tem escritório e estabelecimento denominado «N. P. B. N. — Comercial de Nelson Piedade Bambi Nunes», sito no Uíge, Bairro Kakiuia, Zona 2, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 15 de Agosto de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raúl Alfredo*.

(14-16967-L12)

**Conservatória dos Registos do Uíge****CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0008.140814;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Elsa da Conceição Henriques da Fonseca, com o NIF 2301044181, registada sob o n.º 2014.194;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Elsa da Conceição Henriques da Fonseca;

Identificação Fiscal: 2301044181;

AP.8/2014-08-14 Matricula

Elsa da Conceição Henriques da Fonseca, solteira, maior, de 33 anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge, residente no Bairro Golf II, Zona 20, Município de Kilamba Kixi, Província de Luanda, Portadora do B.I. n.º 000154938UE018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 11 de Agosto de 2010, de nacionalidade angolana, usa a firma o seu nome, exerce as actividades de prestação de serviços, com o início de actividades em 14 de Agosto de 2014, Contribuinte n.º 2301044181, tem escritório e estabelecimento denominado «Elsa da Conceição Henriques da Fonseca», sito no Uíge, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 15 de Agosto de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raúl Alfredo*. (14-16970-L12)

**Conservatória dos Registos do Uíge****CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.140815;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual MIGUEL SACALA ANDRÉ — Comércio e Construção Civil, com o NIF 2301044084, registada sob o n.º 2014.196;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

MIGUEL SACALA ANDRÉ — Comércio e Construção Civil

Identificação Fiscal: 2301044084;

AP.2/2014-08-15 Matricula

Miguel Sacala André, solteiro, maior, de 25 anos de idade, natural da Damba, Província do Uíge, residente no Bairro Rocha Pinto, Município da Samba, Província de Luanda, Portador do B.I. n.º 002584076UE030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 27 de Fevereiro de 2012, de nacionalidade angolana, usa a firma «MIGUEL SACALA ANDRÉ — Comércio e Construção Civil», exerce as actividades de comércio geral a grosso e a retalho em estabelecimento não especificado e construção geral de edifícios, com o início de actividades em 14 de Agosto de 2014, Contribuinte n.º 2301044084, tem escritório e estabelecimento denominado «Miguel Sacala André — Comércio e Construção Civil», sito no Uíge, Bairro Candombe Velho, Rua das Câmaras, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 18 de Agosto de 2014. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raúl Alfredo*.

(14-16972-L12)

**Conservatória dos Registos do Uíge****CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130722;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Félix Manuel António, com o NIF 2301039625, registada sob o n.º 2013.16;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Félix Manuel António;

Identificação Fiscal: 2301039625;

AP. 1/2013-07-22 Matrícula

Félix Manuel António, solteiro, maior de 55 anos de idade, natural de Sanza Pombo, Município de Sanza Pombo, Província do Uíge e residente no Sanza Pombo, Rua Branca, Município do Sanza Pombo, Província do Uíge, portador do Bilhete de Identidade n.º 002231054UE039, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 17 de Fevereiro de 2009, de nacionalidade angolana, usa a firma «Félix Manuel António», exerce as actividades de agricultura, com o início de actividades em 7 de Junho de 2013, Contribuinte n.º 2301039625, tem escritório e estabelecimento denominado «Félix Manuel António», sito no Sanza Pombo, Rua Branca, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos do Uíge, aos 22 de Julho de 2013. — O Conservador de 3.ª Classe, *Raúl Alfredo*.

(14-16986-L15)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge —  
Posto SIAC**

**CERTIDÃO**

Raúl Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do Uíge — Posto SIAC.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 18 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 208, folhas 104 verso, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Zage Venâncio, solteiro de 30 anos de idade, residente no Centro da Cidade, Rua do Comércio, Município do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividades de comércio a retalho não especificados, com início em 7 de Agosto de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «M. Z. V. — Comercial», de

Manuel Zage Venâncio, sito no Centro da Cidade, Rua do Comércio, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Uíge, Posto SIAC, no Uíge, aos 18 de Julho de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-16974-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Congo/Uíge****CERTIDÃO**

José Tuti, Conservador de 1.ª Classe dos Registos da Comarca do Congo no Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 e 2 do diário de 6 do corrente mês e ano a qual fica arquivado nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 62 a folhas 31 verso do livro I-C, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Mbozo Francisco, solteiro, residente no Bairro Candombe Velho, Zona 3, Uíge, usa firma o seu próprio nome, exercendo actividade de comercial a grosso e a retalho, situação no escritório e estabelecimento denominado «Mbozo Francisco», situado no Centro da Cidade, Rua da República, Município do Uíge.

Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, aos 6 de Maio de 2003. — O conservador, *ilegível*.

(14-16976-L12)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge —  
Posto do SIAC**

**CERTIDÃO**

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do Uíge — Posto do SIAC.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1 do livro-diário de 6 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 215 verso, folhas 107, do livro C-1/2014, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro Kaibi Miguel da Costa, solteiro de 34 anos de idade, residente no Mbemba Ngango, Município do Uíge, Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificados, com início em 12 de Agosto de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «Pekamica — Comercial», de Pedro Kaibi Miguel da Costa, sito no Bairro Kakiuia, Zona n.º 2, Município e Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Uíge — Posto SIAC, no Uíge aos 6 de Agosto de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(14-16977-L12)